SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 08 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XVI | Nº 3677

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2023 / 2025

CARGO	MUNICIPIO	NOME
Diretor Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 1º Vice-Presidente	Crixás	Allan Paes Xavier
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira Machado
Diretor 3º Vice-Presidente	Anhanguera	Marcelo Martins de Paiva
Diretor 4º Vice-Presidente	Acreúna	Claudiomar Contin Portugal
Diretor 5º Vice-Presidente	Caiapônia	Argemiro Rodrigues Santos Neto
Diretor Executivo Financeiro	Campos Verdes (A)	Haroldo Naves (Presidente FGM)
Diretor Legislativo	Campos Verdes (B)	José Mauricio Mendes

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

COMISSAO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59

PUBLICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 59/2025

A Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, por intermédio do Gestor de Contrato torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que o Presidente da Câmara, emitiu ato de inexigibilidade de licitação no Processo Administrativo nº 59/2025, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia referentes a construção da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores de Quirinópolis-GO, caso necessário no importe total de R$ 82.650,00 (oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais), contrato nº 43/2025, publicado extrato do respectivo contrato com a empresa: **SILVEIRA & SCARAMUZZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.905.455/0001-07, com sede em Quirinópolis-GO. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala da Diretoria desta Câmara, em horário normal de expediente.

Quirinópolis-GO, 07 de outubro de 2025.

CÉLIO FERREIRA DIAS JUNIOR
Gestor de Contratos
Portaria nº 376/2025

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:8685B3F0

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.823

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.823 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

"Altera o Decreto Administrativo nº 1.720, de 24 de janeiro de 2025, que fixa o Calendário Legislativo para o ano de 2025, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Administrativo (Legislativo) nº 1.720, de 24 de janeiro de 2025, que fixou o Calendário Legislativo para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quirinópolis, que estabelece o término da Sessão Legislativa Ordinária em 15 de dezembro de cada ano, devendo o calendário observar esse limite temporal;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as datas das reuniões ordinárias do mês de dezembro de 2025, a fim de adequá-las ao referido dispositivo regimental,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso XI do art. 1º do Decreto Administrativo nº 1.720, de 24 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"XI – Dezembro / 2025: Dias 02, 03, 04, 09 e 10."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:5FDDA57D

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1824

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1824/25, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

"Nomeia Funcionário".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **DEUSDETE OLIVEIRA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, símbolo CAP-2, constante no Anexo II, da Lei nº 3431 de 24 de março de 2022, alterada pela Lei nº 3619 de 13 de novembro de 2024, a partir da presente data.

Art. 2º - O servidor constante no artigo 1º é indicado pelo vereador Lucas de Oliveira Maciel.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:FEFBFD1C

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1825

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1825/25, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a correção de numeração do Decreto nº 1821/25, de 6 de outubro,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

RESOLVE:

Art. 1º - CONSIDERANDO que, por equivoco, foram publicados dois decretos sob o mesmo número 1821/25;

Art. 2º - Fica corrigida a numeração do Decreto publicado 1821/25 de 06 de outubro de 2025, que trata sobre "Exonera Funcionário", passando a vigorar como Decreto nº 1821 A/25 de 06 de outubro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:E6D086D9

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 415

PORTARIA Nº 415 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação do uso, controle, abastecimento, manutenção e seguro dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Quirinópolis e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas correlatas;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, transparência e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar de forma clara a utilização, o controle e a gestão da frota oficial desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a Apólice de Seguro de Frota da Câmara Municipal de Quirinópolis;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os veículos oficiais da Câmara Municipal destinam-se exclusivamente ao desempenho de atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias e institucionais.

Art. 2º Fica expressamente proibido:
I – o uso para fins particulares;
II – o transporte de terceiros estranhos à missão oficial;
III – a condução por pessoa não cadastrada junto ao Gestor de Frota.
IV – o estacionamento em residência particular sem autorização formal;
V – a utilização sem emissão prévia da Ordem de Tráfego;

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS E CONDUTORES

Art. 3º Poderão utilizar os veículos oficiais, em missão institucional:
I – Vereadores desta Câmara;
II – Chefes de Gabinete, com ciência expressa do respectivo Vereador;
III – Servidores da câmara designados mediante solicitação formal e autorização da Presidência;
IV – Motoristas oficiais e demais condutores cadastrados.
§1º. Caso o Vereador deseje designar outro assessor ou servidor que não seja o Chefe de Gabinete, deverá apresentar Solicitação Formal de Designação, sujeita à análise do Gestor de Frota e à autorização expressa do Presidente.
§2º. A autorização para assessor terá validade apenas para a missão especificada, não gerando direito automático a futuras utilizações.

Art. 4º O condutor deverá:
I – possuir CNH válida e compatível;
II – estar previamente cadastrado junto ao Gestor de Frota;
III – assinar o Termo de Responsabilidade;
IV – zelar pela segurança, conservação e limpeza do veículo;
V – cumprir integralmente o Checklist de Saída e Retorno;
VI – preencher integralmente a Ordem de Tráfego;
VII – comunicar imediatamente ao Gestor de Frota qualquer sinistro, pane, infração ou irregularidade.
Parágrafo único. O condutor será responsabilizado administrativa, civil e penalmente por uso indevido, multas e danos causados ao patrimônio público.

CAPÍTULO III – DA ORDEM DE TRÁFEGO, AGENDA E VIAGENS

Art. 5º A utilização de veículos oficiais dar-se-á:
I – mediante agendamento prévio junto ao Gestor de Frota, para deslocamentos de rotina dentro do município, com emissão da Ordem de Tráfego;
II – mediante Requerimento Formal de Viagem, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais ou de longa duração, protocolado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º Toda utilização dependerá da emissão da Ordem de Tráfego pelo Gestor de Frota que estará condicionada à disponibilidade da frota, sendo possível ao interessado efetuar agendamento prévio junto ao Gestor de Frota, respeitada a ordem cronológica dos pedidos, salvo prioridade determinada pela Presidência.

Art. 7º As viagens intermunicipais ou interestaduais dependerão de Requerimento de Viagem protocolado contendo:
I – justificativa institucional;
II – itinerário completo;
III – lista de passageiros (se houver).

CAPÍTULO IV – GUARDA, PERNOITE E SEGURANÇA

Art. 8º Os veículos oficiais deverão ser recolhidos ao pátio da Câmara após cada utilização.
§1º. Enquanto houver capacidade física, os veículos permanecerão no pátio oficial.
§2º. Se a frota ultrapassar a capacidade, a Presidência poderá autorizar garagem alternativa oficial.

§3º. O pernoite externo só poderá ocorrer mediante assinatura do Termo de Guarda em Garagem Não Oficial, devidamente autorizado pela Presidência.

CAPÍTULO V – ABASTECIMENTO

Art. 9º A responsabilidade pelo abastecimento dos veículos oficiais é a seguinte:
I – O Gestor de Frota deve planejar, controlar e fiscalizar o abastecimento da frota, conciliando os dados do sistema com os relatórios internos, e garantir que os veículos estejam com nível de combustível adequado para as missões programadas;
II – O motorista oficial deve manter o veículo sob sua condução sempre abastecido, realizando o abastecimento quando necessário, de acordo com as orientações do Gestor de Frota;
III – Os demais condutores autorizados somente poderão realizar abastecimento quando estiverem em trânsito ou viagem, em situação indispensável para a continuidade da missão.
Parágrafo único. Todo abastecimento deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema do cartão de abastecimento, com registro obrigatório da quilometragem no ato, vedado qualquer pagamento em espécie.

Art. 10º O Gestor de Frota realizará conciliação semanal e mensal dos abastecimentos, emitindo relatório padronizado.

CAPÍTULO VI – MANUTENÇÃO, INFRAÇÕES E ACIDENTES

Art. 11º O Gestor de Frota providenciará manutenções preventivas e corretivas, limpeza periódica e controle documental conforme o – Plano de Manutenção Preventiva.

Art. 12º As multas de trânsito serão atribuídas ao condutor responsável pelo veículo no momento da infração.

Art. 13º O Setor de Frotas manterá banco de dados atualizado de infrações e pontuação dos condutores, procedendo recadastramento anual.

Art. 14º Em caso de acidente ou sinistro envolvendo veículo oficial da Câmara, o condutor deverá:
I – preservar a segurança no local e sinalizar adequadamente;
II – acionar o socorro médico e a autoridade policial, quando houver vítimas;
III – comunicar imediatamente o Gestor de Frota, apresentando relato detalhado do ocorrido;
IV – preencher o Formulário de Colisão/Acidente;
V – entregar ao Gestor de Frota toda a documentação necessária para abertura do sinistro junto à Seguradora.
§1º. Compete ao Gestor de Frota comunicar o sinistro à seguradora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
§2º. É vedado ao condutor assumir culpa no local do acidente, cabendo à seguradora a análise de responsabilidade.
§3º. O não cumprimento das obrigações poderá implicar responsabilização do condutor pelos prejuízos decorrentes.

CAPÍTULO VII – TRANSPARÊNCIA

Art. 16º O Setor de Frotas deverá elaborar:
I – relatórios mensais consolidados de quilometragem, consumo, manutenção e multas;
II – relatório anual de utilização da frota, contendo total de viagens, km percorrida, consumo, custos e estatísticas de ocorrências, para encaminhamento à Presidência.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º A utilização, controle, manutenção e guarda dos veículos oficiais deverão ser registrados em formulários padronizados pelo Setor de Frotas, aprovados pela Presidência, os quais poderão ser atualizados sempre que necessário.

Art. 18º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 177/2017, bem como os artigos 2º e 3º da Resolução nº 68/2020 e suas alterações posteriores, que tratam do uso de veículos oficiais, permanecendo em vigor as disposições relativas à concessão de diárias e demais normas em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, 07 de outubro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:8E07B9F4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2025

OMUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando a **licitação**, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 3912/2025

Pregão Presencial: nº 019/2025

Objeto:**Registro de Preços para futura e eventual Locação de Motoniveladora, para atender ao município de Amaralina.**

Data: 21/10/2025

Início da Sessão: 13h00min

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 07 de outubro de2025.

NEIRE RODRIGUES LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:8939F7CF

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025

OMUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 3913/2025

Pregão Presencial: nº 020/2025

Objeto:**Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de montagem de propaganda e veiculação da mesma, para atender ao município de Amaralina.**

Data: 22/10/2025

Início da Sessão: 13h00min

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 07 de outubro de2024.

NEIRE RODRIGUES LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:920C2737

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 353/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Declara a Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DO JARDIM INGLÊS PARA CONFRATERNIZAÇÃO REFERENTE AO DIA DOS PROFESSORES e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o objeto da contratação ora pretendida, sendo **LOCAÇÃO DO JARDIM INGLÊS PARA CONFRATERNIZAÇÃO REFERENTE AO DIA DOS PROFESSORES**;

CONSIDERANDO a necessidade da LOCAÇÃO DO JARDIM INGLÊS PARA CONFRATERNIZAÇÃO REFERENTE AO DIA DOS PROFESSORES;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na LOCAÇÃO DO JARDIM INGLÊS PARA CONFRATERNIZAÇÃO REFERENTE AO DIA DOS PROFESSORES.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para **LOCAÇÃO DO JARDIM INGLÊS PARA CONFRATERNIZAÇÃO REFERENTE AO DIA DOS PROFESSORES**, por meio do senhor DIEGO VILELA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 010.026.741-66, com sede na Zona Rural de Amaralina0 – Go;
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor total estimado de **R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais),** para a **LOCAÇÃO DO JARDIM INGLÊS PARA CONFRATERNIZAÇÃO REFERENTE AO DIA DOS PROFESSORES**, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de maio de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, ao 07 de outubro de 2025.

DASIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:0A9B7F39

PODER EXECUTIVO
DECRETO MUNICIPAL N. 354, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Declara a inexigibilidade de licitação para a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as demandas do município de Amaralina/GO, que especifica e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

CONSIDERANDO, o objeto Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Secretaria Municipal de Administração, compreendendo na emissão de pareceres, técnicos e orientação em processos que versem sobre matérias jurídicas, sempre que solicitado. Assessoramento na análise da constitucionalidade e legalidade de proposições legislativas e atos normativos da gestão municipal, bem como na elaboração de projetos de lei, decretos, ofícios, abertura e/ou condução de processo administrativo e demais instrumentos jurídicos necessários. Também inclui, ainda, o atendimento às demandas jurídicas encaminhadas pelos secretários municipais, por meio de consultas formais ou informais, realizadas por escrito, telefone, e-mail ou aplicativos de mensagens, conforme a necessidade., e demais serviços especificados no Termo de Referência do processo administrativo nº 4023/2025;

CONSIDERANDO, a necessidade de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando atender as necessidades do município de Amaralina, conforme especificado nos autos de processo administrativo nº 4023/2025;

CONSIDERANDO a natureza do objeto e o singular serviços de consultoria e assessoria técnico jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, e ainda na notória especialização do profissional sócio da empresa, no campo da especialidade a ser contratada, em especial em seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, e ainda sendo os serviços ora em comento essenciais, e a referida empresa é reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado.

CONSIDERANDO a notória especialização, para efeito de exonerar a Administração de prévia licitação para a contratação dos serviços, tem como critério básico o perfil da profissão da advocacia, na forma do § 3º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o quadro societário da empresa a ser contratada possui profissional capacitado, idôneo e com vasta experiência na área, possuindo no seu currículo cursos especializados, e ainda com serviços relevantes prestados no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que na contratação de prestador de serviços técnicos especializados, o que a Administração Pública busca é o interesse público, não é necessariamente o menor preço, mas o resultado a ser alcançado com a contratação. O preço, todavia, deve ser razoável, definido em razão da maior ou menor complexidade do serviço, e ainda, justificado conforme a Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada apresentou proposta vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei 14.133/2021, para a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídicas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, e ainda, no entendimento manifestado do TCM-GO (Tribunal de Contas do Municípios do Estado de Goiás), que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a declaração de inexigibilidade na contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para **Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as demandas do município de Amaralina,** pela empresa **WALLAS ARAUJO SOBRINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.135.578/0001-62, sediada na Avenida Olinda, esquina com a Avenida PL3, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo sócio Sr. Wallas Araújo Sobrinho, inscrito no CPF sob nº 035.971.501-01, com registro na OAB/GO sob nº 37.948, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor total de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), em favor da empresa **WALLAS ARAUJO SOBRINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma da lei.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **WALLAS ARAUJO SOBRINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para assinar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias.

Amaralina - GO, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.

DASIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:982E129B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 355

PORTARIA Nº 355/2025 APORÉ-GO, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **FRANCISCO JOSE VILELA BIZERRA**, CPF: 033.163.631-06, realizar viagem à cidade de **GOIÂNIA/GO, CUJA FINALIDADE PARTICIPAR DE REUNIÃO NA ALEGO, PALACIO DAS ESMERALDAS E SANEAGO, JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL**, com saída no dia **07/10/2025** e retorno previsto para o dia **08/10/2025**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas de 04 alimentações no valor de R$ 200,00 e Despesa de 01 pernoite no valor de R$ 140,00, **com o valor total de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:0F7739F8

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 356

PORTARIA Nº 356/2025 APORÉ-GO, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, ALCINEY ALMEIDA DE QUEIROZ, CPF: 024.460.601-37, realizar viagem à cidade de GOIÂNIA/GO, conduzindo o veículo Pajero de placa SCL-4A83, CUJA FINALIDADE LEVAR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PARA PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE ENTREGA DO CERTIFICADO DO MÉRITO LEGISLATIVO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, com saída no dia 05/10/2025 e retorno previsto para o dia 06/10/2025, **COMPLEMENTAR DA PORTARIA DE Nº 349/2025, DEVENDO O MESMO RECEBER A LIBERAÇÃO DE RECURSOS REFERENTE ÀS DESPESAS DE COMBUSTIVEL, COM O VALOR TOTAL DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:21D6B1FF

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 357

PORTARIA Nº 357/2025 APORÉ-GO, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar a secretária de saúde, **NEUZÂNIA FERREIRA BENTO DA SILVA**, CPF 975.931.331-68, realizar viagem à cidade de **MINEIROS/GO, PARA PARTICIPAR DA 5ª REUNIÃO ORDINARIA CIR - SUDOESTE II NO PAÇO MUNICIPAL 2 – IPE SHOPPING,** no dia **10/09/2025**, devendo a mesma receber a liberação de recursos referente às Despesas de 02 alimentações, **com o valor total de R$ 120,00 (cento e vinte reais).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:F3FD8C85

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 358

PORTARIA Nº 358/2025 APORÉ-GO, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar a secretária de saúde, **NEUZÂNIA FERREIRA BENTO DA SILVA**, CPF 975.931.331-68, realizar viagem às cidades de **RIO VERDE E GOIÂNIA/GO, PARA PARTICIPAR DA OFICINA REDE ALYNE, REDE DE URGÊNCIA E LANÇAMENTO DA REDE NASCER EM GOIÁS,** com saída no dia **07/10/2025** e retorno previsto para o dia **10/10/2025**, devendo a mesma receber a liberação de recursos referente às Despesas de 07 alimentações no valor de R$ 420,00 e Despesas de 03 pernoites no valor de R$ 840,00, **com o valor total de R$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:8405084C

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 359

PORTARIA Nº 359/2025 APORÉ-GO, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **ED CARLOS GOMES**, CPF: 039.366.361-25, ASSESSOR ESPECIAL III, realizar viagem a cidade de **GOIÂNIA/GO,** conduzindo o veículo cronos de placa RPT-5A60, **CUJA FINALIDADE LEVAR OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PARTICIPAR DE UMA CAPACITAÇÃO**, com saída no dia **07/10/2025** e retorno previsto para o dia **09/10/2025**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 04 alimentações no valor de R$ 200,00 e Despesas de 02 Pernoites no valor de R$ 280,00, **com o valor total de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:3EC94A08

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2025

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **21 de outubro de 2025, às 09:00 horas**, no Sistema BNC, **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando motivada pela real necessidade de **Aquisição de materiais de construção (água e esgoto) destinados à obra de ampliação da rede de água e esgoto para atender as 34 famílias da AGEHAB,** conforme descrito no modelo de proposta anexo ao **Edital do Pregão Eletrônico de nº 101/2025** nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021. Para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, pelo telefone 0**64 3634-1228 ou pelo WhatsApp (64) 98443-5123.

Chapadão do Céu – GO, 08 de outubro de 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:2BCE5646

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA 009/2025

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2025
NUMERO DO TERMO: 001.009/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: MEM PRODUTOS E VARIEDADES LTDA
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da marca do item, para a seguinte: ITEM **136 -** SUCO DE FRUTA CONCENTRA-DO 500 ML SABOR ABACAXI, da marca MAGUARI para a marca DA FRUTA.
DATA ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:7C26D741

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 004/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025
PROCESSO Nº 14417/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS - Nº 094/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL DE CHAPADAO DO CEU - GO
CONTRATADA: DALMOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção, Visando Atender às Demandas Relacionadas à Execução de Muros de Divisa no Conjunto Habitacional Terra

Nova, no município de Chapadão do Céu/GO. Fundamento legal: art. 28, inciso I, c/c art. 12, inciso VI, e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 54.687,79 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02 DE OUTUBRO DE 2025.
DATA DE VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2025 a 02 de outubro de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:2D71B101

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 005/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PROCESSO Nº 14417/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS - Nº 094/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL DE CHAPADAO DO CEU - GO
CONTRATADA: FERTELA INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção, Visando Atender às Demandas Relacionadas à Execução de Muros de Divisa no Conjunto Habitacional Terra Nova, no município de Chapadão do Céu/GO. Fundamento legal: art. 28, inciso I, c/c art. 12, inciso VI, e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 13.579,50 (Treze mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02 DE OUTUBRO DE 2025.
DATA DE VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2025 a 02 de outubro de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:038545BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 006/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025
PROCESSO Nº 14417/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS - Nº 094/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL DE CHAPADAO DO CEU - GO
CONTRATADA: L DALMOLIN LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção, Visando Atender às Demandas Relacionadas à Execução de Muros de Divisa no Conjunto Habitacional Terra Nova, no município de Chapadão do Céu/GO. Fundamento legal: art. 28, inciso I, c/c art. 12, inciso VI, e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 6.382,60 (Seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02 DE OUTUBRO DE 2025.
DATA DE VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2025 a 02 de outubro de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:40DFCF6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 007/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025
PROCESSO Nº 14417/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS - Nº 094/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL DE CHAPADAO DO CEU - GO
CONTRATADA: REIS PARAFUSOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção, Visando Atender às Demandas Relacionadas à Execução de Muros de Divisa no Conjunto Habitacional Terra Nova, no município de Chapadão do Céu/GO. Fundamento legal: art. 28, inciso I, c/c art. 12, inciso VI, e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 41.873,64 (Quarenta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02 DE OUTUBRO DE 2025.
DATA DE VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2025 a 02 de outubro de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:AFFE8B51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025
PROCESSO Nº 14417/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS - Nº 094/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL DE CHAPADAO DO CEU - GO
CONTRATADA: W.I CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção, Visando Atender às Demandas Relacionadas à Execução de Muros de Divisa no Conjunto Habitacional Terra Nova, no município de Chapadão do Céu/GO. Fundamento legal: art. 28, inciso I, c/c art. 12, inciso VI, e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 43.581.04 (Quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02 DE OUTUBRO DE 2025.
DATA DE VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2025 a 02 de outubro de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:170ABE4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 234/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2025
PROCESSO Nº 15739/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS - Nº 098/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: TECNO COM INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Registro de Preço para aquisição de vassouras, que serão utilizados pela equipe de Limpeza Urbana do Município da Secretaria de Transportes, Obras e Ação Urbana. Fundamento legal: art. 28, inciso I, c/c art. 12, inciso VI, e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 35.950,00 (Trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DATA DE VIGÊNCIA: 06 de outubro de 2025 a 06 de outubro de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:FA2C7D4E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 152/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 152/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 316/2025
Objeto: *A presente dispensa de licitação, tipo "Menor Preço", sob julgamento de menor preço por ITEM, objetiva o registro de preços para: "AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO PARA ATENDER AS AÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VOLTADAS PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO ÂMBITO COLETIVO E INDIVIDUAL. "* **Assinatura da Ata:** 07/10/2025. **Vigência:** 1 Ano, a contar da assinatura. **Empresa adjudicada e homologada:** DANILO AZEVEDO SILVA 01656000121, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.454.143/0001-83. Vencedora com o valor global do certame de **R$ 16.663,95.** A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no sítio eletrônico do Governo Municipal de Diorama-GO. Link: https://www.diorama.go.gov.br/licitacao/ .

Diorama-GO, 07 de outubro de 2025.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Odair Carlos Costa Dos Santos
Código Identificador:54C3C88D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO DE DESMEMBRAMENTO Nº 181/2025

DECRETO DE DESMEMBRAMENTO Nº 181/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente Decreto de Desmembramento foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei.
Em _____/_____/2025

_____
Assessoria Jurídica

_____
Assessoria Jurídica

"Aprova Desmembramento de lote urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Diorama, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento da área urbana situada a Rua Sertãozinho, Qd.11, Área Institucional 1, nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Diorama tudo conforme Memorial Descritivo apresentado por R.T.: Ueligton Barbosa de Souza CREA: 1019211377 D-GO.

MEMORIAL DESCRITIVO

DADOS DO IMÓVEL
Quadra : 11
Lote : ÁREA INSTITUCIONAL 1
Município : DIORAMA-GOIÁS
Bairro : Centro
Proprietário : MUNICÍPIO DE DIORAMA
Área total : 2.537,17 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES
ANTES DO DESMEMBRAMENTO
Lote: ÁREA INSTITUCIONAL 1
Área : 2.537,17 m²
Frente : 37,06 m PARA RUA SERTÃOZINHO
Lado direito : 69,41 m COM ÁREA VERDE
Lado esquerdo : 67,58 m COM O LOTE 01
Fundo : 37,15 m PARA A RUA VEREADOR VALDIVINO ROSA DE AGUIAR

APÓS O DESMEMBRAMENTO
Lote: ÁREA INSTITUCIONAL 1
Área : 1.463,15 m²
Frente : 37,06 m PARA RUA SERTÃOZINHO
Lado direito : 40,00 m COM ÁREA VERDE
Lado esquerdo : 39,00 m COM O LOTE 01
Fundo : 37,10 m SENDO 22,10 m COM O LOTE ÁREA INSTITUCIONAL 1-A E MAIS 15,00 m COM O LOTE ÁREA INSTITUCIONAL 1-B

Lote: ÁREA INSTITUCIONAL 1-A
Área : 636,36 m²
Frente : 22,15 m PARA RUA VEREADOR VALDIVINO ROSA DE AGUIAR
Lado direito : 28,58 m COM O LOTE 01
Lado esquerdo : 29,08 m COM O LOTE ÁREA INSTITUCIONAL 1-B
Fundo : 22,10 m COM O LOTE ÁREA INSTITUCIONAL 1

Lote: ÁREA INSTITUCIONAL 1-B
Área : 437,66 m²
Frente : 15,00 m PARA RUA VEREADOR VALDIVINO ROSA DE AGUIAR
Lado direito : 29,08 m COM O LOTE ÁREA INSTITUCIONAL 1-A
Lado esquerdo : 29,41 m COM ÁREA VERDE
Fundo : 15,00 m COM O LOTE ÁREA INSTITUCIONAL 1

-Art. 2º - Determina o envio do Projeto de Desmembramento ao Cartório Imobiliário local, e depois de cumpridas as demais exigências, para as anotações necessárias e registro competente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diorama, 06 de outubro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito de Diorama

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:F53D80A6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GUARINOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 276, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 276, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

"Aprova a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), do imóvel de propriedade do Poder Público Municipal, denominado Mandy, com área de 78.093,60 metros quadrados, objeto da Matrícula n° R-008/508, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pilar de Goiás-GO, na forma que especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARINOS/GO, Senhor JJunio Antônio Barbosa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as contidas na seção II, art. 55 da Lei Orgânica do Município, e ainda, o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Federal nº 6.766/79, e,
Considerando o Procedimento Administrativo constantes do processo nº 1155/2025;
Considerando que os LEGITIMADOS restaram devidamente identificados e individualizados;
Considerando que ficou demonstrado o interesse social da regularização fundiária como forma de proporcionar o desenvolvimento urbano e dignidade aos LEGITIMADOS;
Considerando o desmembramento do imóvel com posterior cadastrado individualizado das unidades habitacionais realizado pelo Departamento Municipal de Arrecadação e Fiscalização do Município de Guarinos; e
Considerando a devida publicação do Edital de Regularização Fundiária Urbana, onde durante o interstício legal não houve questionamento.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), do imóvel de propriedade do Poder Público Municipal, denominado Mandy, com área de 78.093,60 metros quadrados, objeto da Matrícula n° R-008/508, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pilar de Goiás-GO, na forma que especifica, distribuído da forma adiante especificada, tudo em conformidade com a planta, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos inerentes ao processo.
I – Distribuição das áreas em m² e suas respectivas porcentagens:
Área total: 78.093,60² - 100%;
Área dos lotes: 6.775,96m² - 8,68%;
Área Remanescente: 71.317,64– 91,32%
II – Distribuição de lotes e quadras:
Número de lotes da Quadra 01 = 04;
Número de lotes da Quadra 03-A = 02;
Número de lotes da Quadra 05 = 01;
Número de lotes da Quadra 06 = 01;
Número de quadras: 04
Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração encarregada do arquivamento do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), do imóvel denominado Mandy, com todas as suas peças, bem como das observações necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto, em todas as suas fases.
Art. 3º - Expeça a Certidão de Regularização Fundiária – CRF aos Legitimados, e em seguida, encaminhe o procedimento ao Cartório de Registro de Imóveis para fins de efetivação dos direitos reais provenientes da regularização fundiária urbana.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARINOS/GO, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte cinco).

JJUNIO ANTÔNIO BARBOSA
Prefeito

Publicado Por:
ANGÉLICA MARIA DE LIMA

Publicado por:
Angelica Maria de Lima
Código Identificador:2EBD99A0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2025

O Município de Itapirapuã, torna público que no dia 21/10/2025 às 09h, na sala de licitações da Prefeitura, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS**, tipo menor preço por item, para o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos, maquinários e equipamentos, conforme Edital. Maiores informações serão obtidas na Prefeitura Municipal, com sede na Praça Marechal Rondon, nº. 47, Centro, Itapirapuã, Goiás, no horário das 08h às 11h, e das 13h às 17h, ou pelo e-mail: licitacaoitapirapua@gmail.com e site https://itapirapua.go.gov.br/.

Itapirapuã-GO, 07 de outubro de 2025.

MILTON DIAS SANTANA NETO -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Milton Dias Santana Neto
Código Identificador:2D9491EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO 01/2025.

Prefeitura M. de Itapirapuã divulga a lista dos inscritos no Processo Seletivo 01/2025;
Confira no portal da transparência:
ITAPIRAPUA.GO.GOV.BR
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO 01/2025.

ASSISTENTE SOCIAL

Insc.	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIF
12	Karolyna Mendes Moura	**33**	**1º**

ORIENTADOR SOCIAL

INSC	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIF
11	Elora Ludmila Pinto Lima	**30**	**4º**
010	Sheila Maristela da Silva Pais	**54**	**2º**
008	Maria de Jesus Cardoso dos Santos	**34**	**3º**
007	Mariana Lopes Silva	**16**	**NÃO CLASSIF**
006	Rubens Luiz Pereira de Oliveira	**8**	**NÃO CLASSIF**
004	Zuleide Pires de Castro	Assumiu cargo publico	
002	Luziane Soares da Silva Azevedo	**58**	**1º**

OFICINEIRO

INSC	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIF
009	Rubens Luiz Pereira de Oliveira	**4**	**NÃO CLASSIF**
005	Camila Lima da Conceição	**2**	**NÃO CLASSIF**
003	Zuleide Pires de Castro	Assumiu cargo publico	
001	Luziane Soares da Silva Azevedo	**55**	**1º**

Itapirapuã, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.

SELMA SANTANA SILVA
Presidente

NILTON GOMES DE ALMEIDA
Membro

KÁTIA GONÇALVES FERREIRA
Membro

Publicado por:
Milton Dias Santana Neto
Código Identificador:3F2D84EC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°732/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Declara A Dispensa De Licitação Para A Contratação de empresa para manutenção e aquisição de peças nos veículos placas: RBX4H69, TGM0G26,

LPF3B19, PQH2B23, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação visa garantir a manutenção e reposição de peças dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando seu pleno funcionamento, segurança e continuidade das atividades administrativas e de apoio às unidades escolares.

CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na Contratação de empresa para manutenção e aquisição de peças nos veículos placas: RBX4H69, TGM0G26, LPF3B19, PQH2B23.

DECRETA:

RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a Contratação de empresa para manutenção e aquisição de peças nos veículos placas: RBX4H69, TGM0G26, LPF3B19, PQH2B23, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **CENTRO AIR SERVIÇOS E COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA com CNPJ n° 18.631.880/0001-60**, neste ato representado pelo Sr(a). **LEANDRO DA SILVA MODESTO, portador do CPF: 005.640.261-90**.

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 3.751,00(Três mil setecentos e cinquenta e um reais)**, em favor da empresa **CENTRO AIR SERVIÇOS E COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA com CNPJ n° 18.631.880/0001-60**, para a Contratação de empresa para manutenção e aquisição de peças nos veículos placas: RBX4H69, TGM0G26, LPF3B19, PQH2B23, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **CENTRO AIR SERVIÇOS E COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA com CNPJ n° 18.631.880/0001-60,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa- GO, 07 de outubro de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:61274497

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N° 741/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Declara a Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para aquisição de produtos para o projeto de rede e infraestrutura wireless dos CMEIs do Município de Mara Rosa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a contratação de empresa para aquisição de produtos para o projeto de rede e infraestrutura wireless dos CMEIs do Município de Mara Rosa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
CONSIDERANDO A implantação de uma infraestrutura de rede adequada é essencial para assegurar a conectividade entre os setores, a comunicação interna eficiente, o acesso a sistemas informatizados, além da segurança e estabilidade das informações. Considerando que a nova sede está em fase de estruturação, torna-se imprescindível contar com uma rede moderna, compatível com as demandas atuais de tecnologia, garantindo eficiência e continuidade dos serviços públicos. Portanto, a contratação visa atender às necessidades operacionais da Administração Pública, assegurando o funcionamento adequado das atividades administrativas e o atendimento eficiente à população.
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para aquisição de produtos para o projeto de rede e infraestrutura wireless dos CMEIs do Municipio de Mara Rosa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para aquisição de produtos para o projeto de rede e infraestrutura wireless dos CMEIs do Município de Mara Rosa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **BARBOSANET LTDA, CNPJ. n° 38.128.944/0001-11**, neste ato representado pelo proprietário sr. **DANIEL BARBOSA DE ALMEIDA MARCAL, CPF: 068.015.911-85**;
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 7.380,00(sete mil, trezentos e oitenta reais),** em favor da empresa **BARBOSANET LTDA,** para a contratação de empresa para aquisição de produtos para o projeto de rede e infraestrutura wireless dos CMEIs do Municipio de Mara Rosa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **BARBOSANET LTDA,** no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa, 07 de outubro de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Publica Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:FEC94738

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°744/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

"Declara a Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para aquisição de insumos farmacêuticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a contratação de empresa para aquisição de insumos farmacêuticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
CONSIDERANDO contratação de empresa para aquisição de insumos farmacêuticos tem como objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o funcionamento adequado das unidades de saúde do município.
Os itens em questão já foram devidamente licitados. No entanto, a empresa vencedora do certame desistiu do fornecimento, o que impossibilitou o atendimento da demanda inicialmente prevista. Tal desistência comprometeu o abastecimento dos estoques e, consequentemente, a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para aquisição de insumos farmacêuticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
DECRETA:

Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para aquisição de insumos farmacêuticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **M.A RODRIGUES E CIA LTDA,** inscrito no **CNPJ. n° 01.227.883/0001-30**, neste ato representado pelo sr. **SAVIO ESTEFANIO PEREIRA RODRIGUES, CPF: 694.824.111-53**;

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 2.402,40(dois mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos),** em favor da empresa **M.A RODRIGUES E CIA LTDA,** para a contratação de empresa para aquisição de insumos farmacêuticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 30 de setembro de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **M.A RODRIGUES E CIA LTDA,** no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa, 06 de outubro de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:D07A09C6

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°746/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Declara A Dispensa De Licitação Para A Contratação de empresa para prestação de serviço de pedreiro na cozinha da central de transbordo de lixo, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO Contratação de empresa para prestação de serviço de pedreiro na cozinha da central de transbordo de lixo, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
CONSIDERANDO a contratação da execução de reparos e melhorias necessárias para o adequado funcionamento e conservação das instalações.
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na Contratação de empresa para prestação de serviço de pedreiro na cozinha da central de transbordo de lixo.

DECRETA:

RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a Contratação de empresa para prestação de serviço de pedreiro na cozinha da central de transbordo de lixo, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **58.138.832 ROBSON ALEXANDRE PRUDENCIO, CNPJ n° 58.138.832/0001-59**, neste ato representado pelo Sr(a). **ROBSON ALEXANDRE PRUDENCIO, portador do CPF: 822.494.071-34**.

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 11.000,00(onze mil reais)**, em favor da empresa **58.138.832 ROBSON ALEXANDRE PRUDENCIO com CNPJ n° 58.138.832/0001-59**, para a Contratação de empresa para prestação de serviço de pedreiro na cozinha da central de transbordo de lixo, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **58.138.832 ROBSON ALEXANDRE PRUDENCIO com CNPJ n° 58.138.832/0001-59,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa-GO, 07 de outubro de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:B9DDE975

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°749/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Declara a Dispensa de Licitação para acontratação de empresa para aquisição de insumos farmacêuticos e material médico-hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a contratação de empresa para aquisição de insumos farmacêuticos e material médico-hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
CONSIDERANDO contratação de empresa para aquisição de insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares tem como objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,

assegurando o funcionamento adequado das unidades de saúde do município.
Os itens em questão já foram devidamente licitados. No entanto, a empresa vencedora do certame desistiu do fornecimento, o que impossibilitou o atendimento da demanda inicialmente prevista. Tal desistência comprometeu o abastecimento dos estoques e, consequentemente, a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para aquisição de insumos farmacêuticos e material médico-hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
DECRETA:

Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para aquisição de insumos farmacêuticos e material médico-hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** inscrito no **CNPJ. n° 06.065.614/0001-38**, neste ato representado pelo sr. **AGNALDO DO CARMO CHAGAS, CPF: 895.030.901-72**;

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 18.435,12(dezoito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e doze centavos)),** em favor da empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** para a contratação de empresa para aquisição de insumos farmacêuticos e material médico-hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de junho de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa, 07 de outubro de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:908D07AC

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 314/2025

Contrato n°314/2025
Contratante:MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Contratada: CENTRO AIR SERVIÇOS E COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ n° 18.631.880/0001-60
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS PLACAS: RBX4H69, TGM0G26, LPF3B19, PQH2B23, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Valor: R$ 3.751,00(Três mil setecentos e cinquenta e um reais);
Dotação:3.9.12.361.403.2.027.339030.39 FICHA 202 FONTE 101
3.9.12.361.403.2.027.339039.19 FICHA 204 FONTE 101
3.9.12.361.403.2.027.339030.39 FICHA 202 FONTE 1.15
3.9.12.361.403.2.027.339039.19 FICHA 204 FONTE 1.15
3.9.12.361.403.2.027.339030.39 FICHA 202 FONTE 1.24
3.9.12.361.403.2.027.339039.19 FICHA 204 FONTE 1.24
4.1.12.361.403.2.060.339030.39 FICHA 452 FONTE 1.19
4.1.12.361.403.2.060.339039.19 FICHA 454 FONTE 1.19

Fundamento Legal: Lei 14.133/21
Vigência: 07/10/2025 À 31/12/2025
Data da Assinatura: 07/10/2025
Processo:10153/2025
Dispensa de Licitação:481/2025

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:9828A60A

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 318/2025

Contrato n°318/2025
Contratante:MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Contratada: 58.138.832 ROBSON ALEXANDRE PRUDENCIO, CNPJ n° 58.138.832/0001-59
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO NA COZINHA DA CENTRAL DE TRANSBORDO DE LIXO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
Valor: R$ 11.000,00(onze mil reais);
Dotação:11.20.18.541.2010.2.237.339039.16 FICHA 754 FONTE 100
Fundamento Legal: Lei 14.133/21
Vigência: 07/10/2025 À 31/12/2025
Data da Assinatura: 07/10/2025
Processo:9809/2025
Dispensa de Licitação:490/2025

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:4FBDDA74

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N° 052/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ-GO
CNPJ: 24.850.216/0001-04
CONTRATADA: T M MARQUES CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 42.176.433/0001-42
OBJETO: Contratação de empresa, do ramo de engenharia, para prestação de serviço, por empreitada a preço global, para execução de Obra de Construção de Parque no Complexo Esportivo, na cidade de Matrinchã-GO, decorrente de Emenda Parlamentar Processo nº 202444780004.
VALOR GLOBAL R$: 526.955,50 (Quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2025
VIGÊNCIA: 30/09/2025 à 29/03/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.
PROCESSO: Nº 29345/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL: 001/2025

Município de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.

VIVIANNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixão
Código Identificador:66F41C7E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90, por intermédio do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**, torna público, que fará realizar no dia **27 de outubro de 2025**, em sessão pública eletrônica realizada na plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a partir das **09:00 (nove) horas** - horário de Brasília, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** tipo menor preço, Registro de Preços para contratação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água de abastecimento público, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mineiros GO – SAAE. Fim do cadastramento das propostas 27/10/2025 às 08hrs00min. Início da sessão pública no dia 27/10/2025 às 09hs00min. O edital e o recebimento da proposta estará disponível a partir de 08/10/2025, encontra-se disponível, na íntegra, nos endereços www.mineiros.go.gov.br, http://bnc.org.br e www.gov.br/pncp/pt-br/pncp .
Frisa-se que ao presente Pregão é Regido pela Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

PAULA REGINA CARRIJO NOVAIS
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:69956577

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETORNO DE SESSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede da sua Prefeitura Municipal, na Praça Coronel Carrijo nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90 torna público**,** O RETORNO DA SESSÃO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2025, NA PLATAFORMA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC - HTTP://BNC.ORG.BR/ A PARTIR DAS 10:00 (DEZ) HORAS - HORÁRIO DE BRASÍLIA, cujo o objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção de pontes em estrutura mista de concreto e aço, conforme disposições do projeto básico em anexo.
Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:856E942C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025

O **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57, Avenida Ino Rezende, QD 01A LT 01A, Residencial Michelangelo, Paço Municipal II, CEP 75834-042, nesta cidade, realiza a chamada pública nº 005/2025, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os grupos formais e informais deverão apresentar a documentação prevista na Resolução **CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020**, para habilitação e Projeto de Venda até o dia **03/11/2025 às 08 horas**, na Prefeitura Municipal de Mineiros, Sala 7, Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro, Mineiros, Goiás, CEP: 75830-046, telefone (64) 3661-0075, e-mail: seduc.secretaria@mineiros.go.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página da internet: www.mineiros.go.gov.br.

VANILDE TERRIBILE
Presidente da Comissão

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:74D5559E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. DO PROCESSO: 2025044370
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 073/2025.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa MULTI VIGILANCIAPATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 43.186.526/0001-10.
OBJETO: Serviços de vigilância desarmada e vigilância patrimonial para atender o projeto Feliz Cidade – Educação e Inclusão Social.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá da data de sua assinatura a 10 de janeiro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:08CF04C5

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA

Nº. DO PROCESSO: 2023069454
FUNDAMENTAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010/2023.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS, inscrito no CNPJ/MF nº 14.048.217/0001-86.
CONTRATADA: A empresa MOBICON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.260.240/0001-04.
OBJETO: Construção de 500 casas populares.
VIGÊNCIA: O Contrato vigerá por 12 (doze) meses contados da *data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2025.*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 06 de outubro de 2025.

JUNO SANTOS BARBOSA
Gestor do FMHIS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B0C7C1E8

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE ANULAÇÃO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 918, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, através do Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do referido Decreto.

MOTIVO: Correção erro material.

DATA DA CIRCULAÇÃO:*Diário Oficial dos Municípios do Estado do de Goiás, em 07 de outubro de 2025, Edição 3676 – Páginas 40-59.*

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F4B5A117

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 919, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Homologa Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2025 para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade do preenchimento imediato de 07 vagas para o cargo de Médico Veterinário e 03 vagas para o cargo de Auxiliar de Fiscalização do Sistema de Inspeção Municipal, para Secretaria Municipal de Assistência Social em caráter excepcional e em atenção ao disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Homologado o resultado do Processo Seletivo, objeto do Edital nº 002/2025, no âmbito da Secretaria de Administração, Tecnologia e Recursos Humanos do Município de Mineiros-GO, conforme constante no quadro geral de vagas do referido Edital.

CARGO	**01- AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ARSUIRIS JESUS LEITE	7	1	APROVADO
EDINILSON DA SILVA LOPES	7	1	APROVADO-COTA
CAROLINA DE ARAÚJO PRADO	5,5	2	APROVADO
ANA CAROLINE GOMES DE BRITO	5,5	2	CADASTRO RESERVA- COTA
PEDRO PEREIRA MARINHO	5	3	CADASTRO RESERVA
MAGNA DE JESUS PROTÁCIO MOURA	5	4	CADASTRO RESERVA
GISLAINE SILVA DO CARMO	5	5	CADASTRO RESERVA
LUCAS FELIZARDO DE OLIVEIRA	5	6	CADASTRO RESERVA

CARGO	**02- MÉDICO VETERINÁRIO**

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE VAGA
MARCIO TADEU DE ALVARENGA COSTA	9	1	APROVADO
ROBERT DEIVERSON DE OLIVEIRA	6	1	APROVADO - COTA
LETÍCIA MARTINS RODRIGUES	8,5	2	APROVADO
SAMARA CARRIJO VILELA	8	3	APROVADO
NATÁLIA CARDOSO DE OLIVEIRA	7	4	APROVADO
ANA PAULA FERRARI	7	5	APROVADO
LARA GABRIELI FOGLIARINI	6,5	6	CADASTRO RESERVA
MILENA VASCONCELOS FURTADO	6	7	CADASTRO RESERVA
NATHÁLIA ROSSI E SOUZA	6	8	CADASTRO RESERVA
ANDRESSA RODRIGUES AMORIM	6	9	CADASTRO RESERVA

Art. 2º. As despesas decorrentes das contratações temporárias correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (06.10.2025).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AF400DD7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL 019/2025 DO DIA 07/10/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETARIO

Razão Social:	MARIO ROBERTO COPETTI		
CNPJ/CPF:	325.649.008-30	Insc. CCI:	
Fantasia:			
Endereço:	AVENIDA SETE QD 16 LT 07		
Bairro:	MUNDINHO		
Cidade/UF:	MINEIROS	CEP:	79.550-970
PROCESSO:	2025.058.911		
ORDEM/SERVIÇO:	2025.106.60		

II - Fica o contribuinte acima qualificado ciente que a irregularidade apontada na INTMAÇAO FISCAL N. 016/2025 do dia 18/09/2025 não foi cumprida no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicada à seguinte penalidade prevista na legislação vigente:
Artigo 18 da lei n 2.202 do dia 12.12.2024, na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:
III - de 50 a 100 UVFM nos casos de higiene de lotes e habitações em geral;
Artigo 4, anexo II, do decreto n 448/2025 do dia 24.02.2025
IMOVEL DA QD 08 LT. 23 PARQUE SÃO JOSE
VALOR DA MULTA: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
III - ARTIGO INFRINGIDO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
OBS: Artigo 107 - O cumprimento da penalidade e o pagamento da multa, não exime o infrator do atendimento do preceito imposto na intimação.
IV - Informamos ao Autuado: o contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto a Prefeitura Municipal de Mineiros, no prazo (art. 117 da lei 413/89) de cinco (5) dias contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração.
V - Para efeitos legais, lavrei o presente AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇAO FISCAL em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do autuado.

CENIVALDO DA SILVA MENDES
Fiscal de Obras e Posturas

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:87A05BE4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL 020/2025 DO DIA 07/10/2025

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETARIO

Razão Social:	CARLOS EDUARDO ANTONOLLI		
CNPJ/CPF:	022.133.198-04	Insc. CCI:	
Fantasia:			
Endereço:	SEGUNDA AVENIDA QD 53 LT 03		
Bairro:	CENTRO		
Cidade/UF:	MINEIROS	CEP:	75.830-082
PROCESSO:	2025.058.885		
ORDEM/SERVIÇO:	2025.106.48		

II - Fica o contribuinte acima qualificado ciente que a irregularidade apontada na

INTMAÇAO FISCAL N. 015/2025 do dia 23/09/2025 não foi cumprida no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicada à seguinte penalidade prevista na legislação vigente:
Artigo 18 da lei n 2.202 do dia 12.12.2024, na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:
III - de 50 a 100 UVFM nos casos de higiene de lotes e habitações em geral;
Artigo 4, anexo II, do decreto n 448/2025 do dia 24.02.2025
IMOVEL DA QD 08 LT. 24 PARQUE SÃO JOSE
VALOR DA MULTA: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
III - ARTIGO INFRINGIDO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
OBS: Artigo 107 - O cumprimento da penalidade e o pagamento da multa, não exime o infrator do atendimento do preceito imposto na intimação.
IV - Informamos ao Autuado: o contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto a Prefeitura Municipal de Mineiros, no prazo (art. 117 da lei 413/89) de cinco (5) dias contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração.
V - Para efeitos legais, lavrei o presente AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇAO FISCAL em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do autuado.

CENIVALDO DA SILVA MENDES
Fiscal de Obras e Posturas

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:D8EA30CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ENCERRAMENTO Nº 030/2025/VISAM/DCS/SMS

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977 a Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal de Mineiros do Estado de Goiás, torna pública a DECISÃO 010/2025/SMS/VISAM julgada em Processo Administrativo Sanitário, registrada em 06/05/2025.

Autuado: LOURILENON MICHELL SILVA RODRIGUES
Nome Fantasia: PANIFICADORA DELICIAS DO TRIGO
CNPJ/CPF: 27.885.556/0001-69
Auto de Infração Sanitário: n.º 341, lavrado em 05/01/2024 às 16:50h.
Localidade: Avenida Joaquim Pereira Martins, S/N, Quadra 19, Lote 23, Buena Vista, Mineiros/GO, CEP 75.834-482.
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Lei Estadual 16.140/2007 e suas alterações, art. 111 § 2º, 116 - III, 123 - I e VI; RDC 216/2004, itens 4.1.4, 4.3.1, 4.4.4, 4.7.6, 4.1.14 e 4.8.18.
Decisão: Advertência, com ciência ao autuado da decisão no Auto de Imposição de Penalidade n.º 238599, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás em 11/09/2025, ano XVI, n.º 3658, página 14.

Mineiros-GO, 07 de outubro de 2025.

BRENO OLIVEIRA BAIÃO SILVA
Fiscal de Vigilância Sanitária

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A6E87FF8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação servidor comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. JOCIMAR JOSÉ ERLER, para ocupar o cargo de ASSESSOR – APOIO OPERACIONAL DO CRAS de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei especifica, com lotação na III- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Planaltina – GO, 07 de outubro de 2025

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:582CFB05

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATODE CREDENCIAMENTO Nº 032/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA HELENA DE GOIÁS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº48.197.395/0001-90. **CONTRATADA: LUCIANO MACHADODA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.102.885/0001-00.**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAESTRO NO MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, NA ESPECIALIDADE DE LINHAS DE SOPRO NO METAIS E MADEIRAS.**MODALIDADE:**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**12.01.12.361.1048.2.239.3.3.90.36.00 FR 101 VFR (0786/2025) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA MANUT. DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL.**VALOR: R$ 78.000,00(Setenta e oito mil reais). VIGÊNCIA:**O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:D4D399DE

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATODE CREDENCIAMENTO Nº 033/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA HELENA DE GOIÁS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº48.197.395/0001-90. **CONTRATADA: 58.688.530 RENATO FERREIRA PRADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.688.530/0001-54.**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE VIOLINO NO MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE

GOIÁS/GO.**MODALIDADE:**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**12.01.12.361.1048.2.239.3.3.90.36.00 FR 101 VFR (0786/2025) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA MANUT. DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL.**VALOR: R$ 66.000,00(Sessenta e seis mil reais). VIGÊNCIA:**O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:DAC8B31B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, inscrito CNPJ nº 04.244.525/0001-23, situado na Avenida Teotônio F. Graças, Quadra. B, Lote 12, Centro, São João d'Aliança/GO, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da documentação apresentada para o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**. Fica estipulado o prazo de 03 (três) dias uteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação de habilitação. A ata de julgamento está disponível para consulta através do site www.saojoaodalianca.go.gov.br ou na sala da Sec. de Licitações e Contratos, localizada na prefeitura municipal, de segunda a sexta feira no horário de expediente, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

CREDENCIADOS HABILITADOS:

1) BEATRIZ NERES BRITO MAGALHÃES NUTRICIONISTA – CNPJ Nº 62.716.770/0001-92 – NUTRICIONISTA
2) NATHIELI DE LIMA VIEIRA – CNPJ Nº 34.714.704/0001-48 – NUTRICIONISTA

São João d'Aliança/GO, 08 de outubro de 2025.

Pub lique-se.

MARIA CRISTINA ARAGÃO LOIOLA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:16C04C48

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retifica-se o **Aviso de Dispensa nº 45/2025**, publicado em **07 de outubro de 2025**, para constar como ente promotor o **Fundo Municipal de Educação do Município de São João d'Aliança/GO**, inscrito no CNPJ nº 44.318.534/0001-36, em substituição ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como para alterar a data de julgamento para **13/10/2025**.

Permanecem inalteradas as demais informações do aviso original.

São João d'Aliança/GO, 08 de outubro de 2025.

Publique-se.

RONILDO FONSECA MATTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:74E2AB7F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 005/2025

AVISO DE CREDENCIAMENTO 005/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO 005/2025
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: PROCESSO PÚBLICO DE CADASTRAMENTO PARA FINS DE CREDENCIAR PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE IMAGEM, MAPA, HOLDER, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, BEM COMO MAMOGRAFIA E ULTRASSOM EM UNIDADE MÓVEL, INCLUINDO PROFISSIONAL MÉDICO, APARELHOS, INSUMOS, MATERIAIS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM, COM EMISSÃO DO RESPECTIVO LAUDO, CONFORME O DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO (A) GESTOR (A).

A PARTIR DO DIA 10/10/2025 ATÉ O DIA 31/12/2025.

MAIORES INFORMAÇÕES: saudeabadiania@hotmail.com

Abadiânia, 07 de outubro de 2025.

LUIS ALBERTO PEREIRA DO PRADO
Comissão de Licitação

Publicado por:
Luis Alberto Pereira do Prado
Código Identificador:5093EB91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 258/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ABADIANIA – GOIAS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.
VALOR GLOBAL: R$. 298.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 29/09/2025 Á 31/12/2025.
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 098/2025.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:8948A1F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 259/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 259/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: DIEGO RODOVALHO GUIMARAES SERVICOS MEDICOS (32.656.841/0001-48)
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MÉDICO PLANTÃO – SAMU/USA.
VALOR GLOBAL: R$. 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 01/08/2025 Á 31/12/2025.
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO N° 003/2025.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:80D224AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 173/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 173/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: MARTOIDES VIEIRA SILVA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR PARA SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS DE TODAS AS JANELAS DO PRÉDIO PÚBLICO, SEDE DA SUBPREFEITURA DE POSSE D'ABADIA.
VALOR GLOBAL: R$ 10.713,00 (DEZ MIL E SETECENTOS E TREZE REAIS).
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 173/2025
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:D4DA6ADD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 176/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 176/2025.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: FOGO & BRASA HAMBURGUERIA LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO DE REFEIÇOES PARA EVENTO COMEMORAÇÃO DIA DOS PROFESSORES.
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 176/2025
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:C4948DF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 177/2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 177/2025.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: CLIPER COMERCIO DE PAPEIS E SERVICOS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BEBEDOURO E APARELHO DE TV SMART.
VALOR GLOBAL: R$ 6.221,00 (SEIS MIL E DUZENTOS E VINTE E UM REAIS).
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 177/2025
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:94DC7ABE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de nº 106/2025. Licitação: inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. **Objeto**: Aquisição estimada de kit lanche contendo um sanduíche e um refrigerante lata, para serem servidos a equipes de fiscalização e forças de segurança em eventos culturais e festividades, conforme especificações do Termo de Referência. **Valor Total:** R$ 6.860,00. **Vigência:** 07/10/2025 a 07/01/2026. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 13.392.4034.4.023.3.3.90.30.00 – FESTIVIDADES CÍVICAS, RELIGIOSAS E CULTURAIS – FONTE 100; 13.392.4034.4.023.3.3.90.39.00 – FESTIVIDADES CÍVICAS, RELIGIOSAS E CULTURAIS – FONTE 100. **Contratante**: O Fundo Municipal de Educação Básica de Acreúna-GO. **Contratada**: **TELMO ASSUNÇAO ALVES 81476116172. Data**: 07/10/2025. **Signatário: (contratante)**: Verusca Arantes Silva Pires - Gestora do FMEB.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:A2587BA9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2022

CONTRATANTE: O Município de Acreúna e o FUNDEB/FMEB. **CONTRATADA: ALINE RODRIGUES SILVA. OBJETO**: Acrescer prazo e, consequentemente, valor global ao Contrato Primitivo para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais de Escola, para o município de Acreúna GO. **VIGÊNCIA:** 03/10 a 03/12/2025. **Recursos: Dotações Orçamentárias**: 12.361.4030.2.011.3.1.90.04.00 Fonte 101. **Valor acrescido:** R$ 3.036,00. **ASSINATURA:** 03/10/2025. **ASSINAM:** Prefeito Municipal, Claudimar Contin Portugal e Verusca Arantes Silva Pires, Gestora do FUNDEB/FMEB.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:FE86AF32

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de n.º 105/2025. Licitação: Concorrência Eletrônica nº 010/2025. **Objeto**: contratação de empresa do ramo de engenharia

para EXECUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL NA AVENIDA M-06 EM ACREÚNA-GO, conforme Especificações, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária PD SINAPI e GOINFRA Obras Civis ONERADA, Cronograma Físico Financeiro, Projetos Executivos, conforme especificações deste Termo de Referência. **Valor Total:** R$ 893.698,00. **Vigência:** 06/10/2025 a 06/10/2026. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 15.451.1000.1.199.4.4.90.51.00 – INVESTIMENTOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES SEC DE OBRAS – FONTE 100. **CONTRATANTE**: O Município de Acreúna-GO. **Contratada**: **SL PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA EPP. Data**: 06/10/2025. **Signatário: (contratante)**: Claudiomar Contin Portugal – Prefeito do Município de Acreúna-GO.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:BB2B5455

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS

PREFEITURA MUNCIPAL DE CRIXAS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato N° 118/2025
Processo nº: 9370/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para **o ramo de engenharia, execução dos serviços de implantação de passagem molhada no Município de Crixás-GO, vinculada ao CONVÊNIO FEDERAL OPERAÇÃO Nº 950282/2023**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram no processo de licitação, **Concorrência Presencial nº 004/2025**.
Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021;
Contratante: Município de Crixás-GO
Contratada: PREMIUM SERVIÇOS E TERCERIZAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.056.813/0001-24

Cumprimento legal: Das disposições do inciso II, do Art. 94 da Lei 14.133/21.
Valor total: R$ 455.057,94 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)
Crixás-GO, 28/08/2025.

GISLAINE LUCIANA DE ALENCAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Gislaine Luciana de Alencar
Código Identificador:026C9676

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO 268/2025

CONTRATO: 268/2025
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N° 052/2025
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: 56.198.224 ANÉSIO GOMES DE SOUZA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ N° **56.198.224/0001-04,** ESTABELECIDA NA AV GOIÁS 174, ANDAR 11, SALA 1108, SETOR CENTRAL GOIÂNIA-GO
ASSINATURA: 03 DE OUTUBRO DE 2025.
VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 06 (SEIS) MESES**.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE 'CORAL SERTANEJO' A SER REALIZADO NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2025 DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE JANDAIA**.**
VALOR DO REFERIDO CONTRATO: O VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO É DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

JANDAIA- GO, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:B86A4B51

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA-GO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA-GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA-GO – EDITAL N. 01/2024, CONVOCA os candidatos aprovados relacionados abaixo para a nomeação e posse nos cargos efetivos, observadas as seguintes condições:
DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
1. Os candidatos relacionados neste Edital deverão comparecer pessoalmente, no período de 01 de outubro de 2025 a 17 de outubro de 2025, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Mozarlândia, Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua São Paulo, s/n, Setor Central, CEP 76700-000, para a apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I, parte integrante da presente convocação.
1.1 Documentos não poderão ser apresentados de forma parcial. A ausência de qualquer documento listado no Anexo I e no Edital de abertura nº 01/2024 resultará no não atendimento à exigência do item "1" deste Edital.
1.2 O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do candidato convocado, resultando em prejuízo ao direito de nomeação ao cargo para o qual foi aprovado. Consequentemente, o Município de Mozarlândia-GO poderá convocar o candidato imediatamente subsequente, obedecendo à ordem de classificação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE
1 Cumpridas as exigências referentes à entrega de documentação e exames médicos admissionais, para o preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro do Município de Mozarlândia-GO, o candidato deverá ser nomeado, investido na posse e entrar em exercício.

DA PUBLICAÇÃO
1. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado e divulgado na internet, nos endereços eletrônicos https://mozarlandia.go.gov.br/ e https://www.itame.com.br/site/concursos_detalhes.aspx?conid=K+baYJIkvUY=
2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e eventuais omissões quanto ao que for publicado ou divulgado.
3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEGUE ABAIXO A LISTA DOS CONVOCADOS.
KAMILLA CAROLINA COSTA OLIVEIRA PEDAGOGO 42º
JESSIKA NASCIMENTO DOS REIS PEDAGOGO 43º
LUASMYM DE OLIVEIRA COSTA PEDAGOGO 44º
MARILIA MOTA SILVEIRA PEDAGOGO 45º
JOANA FRANCISCA RIBEIRO PEDAGOGO 46º
CLEIDE CRISTINA DE SOUSA PROFESSOR DE HISTÓRIA 2º
SIONE SOUZA RIVOREDO PSICOPEDAGOGO 2º

Mozarlândia-GO 01 de outubro de 2025

LUCIJANE FREIRES ALENCAR CARLOS DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adrielly Katiúcia Paula de Moura
Código Identificador:D2EDE0FE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2025
CONTRATANTE: Município de Mozarlândia GO.
CONTRATADO: TABELIONATO DE NOTAS DE PROTESTOS DE TITULOS TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DE MOZARLÂNDIA GO.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS (TABELIONATO DE NOTAS), COMPREENDENDO LAVRATURA DE ESCRITURAS PÚBLICAS, RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS, EMISSÃO DE CERTIDÕES, AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS, REGISTROS, PROCURAÇÕES, DECLARAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS PRÓPRIOS DESTA SERVENTIA DO EXTRAJUDICIAL DE SUA COMPETÊNCIA, NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA-GO.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
VALOR DO CONTRATO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 06/10/2025.
VIGÊNCIA: 06/10/2025.

Publicado por:
Adrielly Katiúcia Paula de Moura
Código Identificador:99FDF20F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
TERMO DE CONVÊNIO DE ADESÃO 234/2025/IPASGO-SAÚDE

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PATROCINADORES

TERMO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO DE ADESÃO Nº 234/2025/IPASGO-SAÚDE

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, NA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR, E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, na condição de PATROCINADOR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.683.676/0001-27, com sede na Av. Salvador Sgamatt, Q. 15, L. 0, S/N, Centro, Mundo Novo/GO, CEP: 76.530-000, doravante denominado PATROCINADOR, neste ato representado pelo(a) Presidente LINDOMAR DIAS NUNES, regularmente inscrito no CPF sob nº XXX.116.271-XX, e de outro lado, o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE , pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 424188, como operadora de Planos de saúde na modalidade de autogestão, multipatrocinada, com sede e administração à Avenida 1ª Radial, nº 586, Ed. Dr. José Ferreira Pires Filho, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP nº 74820-300; doravante denominado Ipasgo Saúde, neste ato representado por seu presidente, BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA, brasileiro, casado, Presidente do Ipasgo Saúde, conforme art. 10, da Lei Ordinária do Estado de Goiás sob nº 21.880/23, regularmente inscrito no CPF sob nº XXX.134.721-XX, com endereço profissional sito à Avenida 1ª Radial, 586, Ed. Dr. José Ferreira Pires Filho, Bl. 03, 4º andar, Presidência do Ipasgo Saúde - Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP nº 74.820-300; com fulcro no art. 14 da Lei Ordinária do Estado de Goiás sob nº 21.880/23, e demais disposições pertinentes, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE ADESÃO,

sujeitando-se especialmente à Lei Federal nº 9.656/98 e seus regulamentos, e as Resoluções Normativas nº 137/06 e 557/22, editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e suas respectivas alterações, subsidiariamente às disposições da Lei Federal 14.133/21, bem como no Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos do Ipasgo Saúde, na forma das cláusulas seguintes.
CAPÍTULO I - DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1. O presente Convênio de Adesão tem por objeto disciplinar a prestação de assistência suplementar à saúde dos beneficiários inscritos pelo PATROCINADOR, nos termos do regulamento próprio, conforme disposições da Lei Ordinária do Estado de Goiás sob nº 21.880/23, possibilitando o ingresso nos planos de saúde regulamentados pela ANS e operados pelo Ipasgo Saúde, para a adesão espontânea e opcional, bem como garantir a permanência dos beneficiários já ativos no plano, conforme CLÁUSULA 2ª deste Convênio de Adesão.
1.2. Para efeito do presente Convênio de Adesão, a Câmara Municipal de Mundo Novo, torna-se PATROCINADOR, aderindo aos Planos de Saúde administrados pelo Ipasgo Saúde, nos termos do inciso III do artigo 12 da Resolução Normativa RN nº 137, 14 de novembro 2006, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, ou outra que vier a substituí-la.
1.3. O Ipasgo Saúde poderá oferecer novos planos de saúde regulamentados pela ANS aos beneficiários deste Convênio, mediante Termo Aditivo ou no ato de renovação do presente Convênio de Adesão.
1.4. O PATROCINADOR e o Ipasgo Saúde poderão firmar parcerias com o objetivo de implementar programas que visem à realização de ações e pesquisas relacionadas à prevenção de doença, promoção da saúde, recuperação e reabilitação, os quais poderão ser objeto de instrumento, plano de trabalho, termo de referência, orçamento e execução específicos.

1 O Termo de Compromisso 01/2024, firmado entre o Ipasgo Saúde e a ANS, nos termos do art. 29-A, da Lei Federal nº 9.656, de 3 de julho de 1998 e publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, Nº 192, quinta-feira, 3 de outubro de 2024, concede aos beneficiários já vinculados aos Planos Ipasgo o direito de permanecerem nos Planos Antigos, que trata o CAPÍTULO II deste Convênio, cadastrados no Sistema de Cadastro de Produtos Antigos - SCPA.
2 Poderão permanecer nos planos antigos disponibilizados por meio deste Convênio de Adesão, os beneficiários elegíveis na condição de titular e seus respectivos dependentes já vinculados aos Planos Ipasgo, conforme critérios definidos no Regulamento do Plano, até a data de registro do Ipasgo Saúde como operadora de Planos de saúde na ANS.
CAPÍTULO II - DOS PLANOS ANTIGOS

3.1. Os Planos Antigos são cadastrados na ANS, com comercialização suspensa, e disponibilizados por meio deste Convênio de Adesão dada a excepcionalidade do Termo de Compromisso 01/2024, e contemplam a segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológica, abrangendo procedimentos / tratamentos previstos na Tabela de Procedimentos do Ipasgo Saúde, disponibilizada no sítio oficial do Ipasgo Saúde na internet, que constitui o seu rol de cobertura, com formação de preço preestabelecido, na modalidade Coletivo Empresarial, conforme demonstra o ITEM 1 do ANEXO I deste Convênio de Adesão.
3.2. A tabela de preços dos Planos Antigos consta no ITEM 1 do ANEXO II, aprovada pelo Conselho de Administração do Ipasgo Saúde, ou outro órgão que venha a sucedê-lo, e será de fácil acesso aos beneficiários, e constará de forma individualizada os valores relativos à mensalidade, observada o regulamento de cada plano, bem como as disposições estatutárias do Ipasgo Saúde.

3.3. Aos Planos Antigos ficam assegurados as modalidades de custeio percentual e/ou atuarial, podendo o Ipasgo Saúde estabelecer a modalidade mediante estudo de viabilidade econômico-financeiro, fundado em metodologia técnico-atuarial.
3.4. O sistema assistencial assegurado por meio deste CAPÍTULO será normatizado através de regulamento próprio para cada Plano antigo em que constar beneficiários vinculados ao PATROCINADOR, sendo parte integrante deste Convênio.
3.5. Cada plano antigo será identificado por código específico registrado no Sistema de Cadastro de Planos Antigos – SCPA da ANS, nos termos do regramento jurídico-regulamentar em vigor.
3.6. A permanência dos beneficiários nos planos antigos de que trata este CAPÍTULO não os exime da contraprestação financeira de vida.

4.1. Para efeito deste CAPÍTULO são considerados beneficiários os titulares, seus dependentes e o grupo familiar, na forma definida no Regulamento dos Planos Antigos.
4.2. Fica vedada a adesão de novos beneficiários aos Planos Antigos disponibilizados por meio deste Convênio de Adesão, conforme estabelecido no Termo de Compromisso 01/2024 firmado entre o Ipasgo Saúde e a ANS, à exceção dos seguintes:
I - Novo cônjuge/companheiro do titular; e
II - Filho do titular, natural ou adotivo.
4.3. A solicitação de inclusão de beneficiários dependentes deverá ser formalizada pelo titular por meio de Termo de Adesão, onde constará as regras, cláusulas, formas de contato e acesso aos termos deste Convênio e do Regulamento do plano de saúde.
4.4. A inscrição no plano de saúde somente será efetivada para fins de direito, inclusive para contagem dos prazos de carência, quando apresentado ao Ipasgo Saúde o Termo de Adesão subscrito pelo titular.

5.1. Os planos de saúde disponibilizados pelo Ipasgo Saúde constantes neste CAPÍTULO, contemplarão a segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontologia, para tratamento de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (CID-10), nas especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, para a realização dos procedimentos / tratamentos previstos na Tabela de Procedimentos do Ipasgo Saúde (e não no rol da ANS), disponibilizada no sítio oficial do Ipasgo Saúde, que constitui o seu rol de cobertura.
5.2. O rol de cobertura aos beneficiários vinculados a este Convênio de Adesão será definido de acordo com o regulamento dos planos Ipasgo Saúde Básico ou Ipasgo Saúde Especial, conforme o plano ao qual o beneficiário estiver vinculado.
5.3. O atendimento aos beneficiários inscritos nos planos deste CAPÍTULO está garantido independentemente das circunstâncias e do local de ocorrência do evento que os ensejar, respeitadas a área de abrangência assistencial, a rede de prestadores assistencial do plano do Ipasgo Saúde, os prazos de carência e a cobertura parcial temporária (CPT), quando houver.

6.1. As exclusões de cobertura se darão nos moldes e limites constantes dos respectivos regulamentos dos planos de saúde, parte integrante deste Convênio de Adesão.

7.1. Para realização das coberturas assistenciais contratadas, os beneficiários devem observar os mecanismos de regulação adotados pela operadora para gerenciar e regular a demanda de utilização de serviços prestados.
7.2. O Ipasgo Saúde poderá adotar a cobrança de coparticipação nos planos de saúde ofertados por este Convênio, mediante a utilização dos serviços pelos beneficiários titulares, seus dependentes e grupo familiar, sempre que constar do regulamento do plano, cabendo ao beneficiário, a responsabilidade pelo pagamento dos valores provenientes desta coparticipação, os quais serão cobrados pelo Ipasgo Saúde e devidamente discriminados na contribuição financeira mensal dos beneficiários.
7.2.1. O percentual de coparticipação será de 30% (trinta) por cento aplicado sobre o valor das consultas e exames complementares, serviços ou procedimentos realizados em ambulatório, conforme Tabela de Procedimentos do Ipasgo Saúde, divulgada em seu site eletrônico.
7.2.2. Os procedimentos realizados em regime de internação não estão sujeitos ao pagamento de coparticipação.
7.2.3. As coparticipações dos beneficiários Titulares e Dependentes serão debitadas em conta corrente do Titular ou, se autorizado por este, na conta corrente do próprio dependente, ou ainda, por meio de boleto bancário.
7.2.4. O beneficiário é responsável pelo pagamento das coparticipações dos procedimentos realizados até a data de exclusão do Plano, ainda que a cobrança venha a ser efetivada em data posterior.
7.2.5. Os históricos de utilização e valores para os devidos cálculos de coparticipação estarão disponíveis aos beneficiários e ao PATROCINADOR nas áreas restritas respectivas, no sítio eletrônico do Ipasgo Saúde.
7.3. As demais regras aplicáveis aos mecanismos de regulação se darão nos moldes e limites constantes dos respectivos regulamentos dos planos de saúde, parte integrante deste Convênio de Adesão.

8.1. Os beneficiários dependentes que se inscreverem no plano de saúde do Ipasgo Saúde cumprirão os seguintes períodos de carência:
I - Acidentes pessoais/urgências e emergências: 24 (vinte e quatro) horas;

II - Consultas e exames simples: 60 (sessenta) dias;
III - Procedimentos ambulatoriais: 90 (noventa) dias;
IV - Internações clínicas e cirúrgicas, exames e procedimentos de alto custo: 180 (cento e oitenta) dias;
V - Procedimentos ambulatoriais em psicologia, fonoaudiologia, nutrição, fisioterapia, odontologia e terapia ocupacional: 180 (cento e oitenta) dias;
VI - Assistência relativa à gravidez: 300 (trezentos) dias; e
VII - Doenças ou lesões, congênitas ou preexistentes, declaradas ou não em procedimento específico e preliminar à inclusão: 24 (vinte e quatro) meses.
8.2. As demais regras aplicáveis aos prazos de carência se darão nos moldes e limites constantes dos respectivos regulamentos dos planos de saúde, parte integrante deste Convênio de Adesão.

9.1. A forma de contribuição do beneficiário vinculado ao PATROCINADOR e devida ao Ipasgo Saúde será aplicada por desconto percentual, tabela atuarial ou híbrido (em que se aplica ambos), definida de acordo com estudo técnico de viabilidade econômico-financeiro baseado em metodologia atuarial, conforme ITEM 1 do ANEXO II deste Convênio.
9.1.1. Desconto Percentual: para o Beneficiário Titular e seus Dependentes DENTRO do Grupo Familiar, qualificados no Regulamento do Plano, desde que o Titular não esteja sujeito à contribuição por tabela atuarial. A modalidade de custeio percentual será definida pelos valores mínimos e máximos dispostos no ITEM 1 do ANEXO II deste convênio, bem como as seguintes alíquotas:
I - Plano Ipasgo Saúde Básico: 12,81% (doze vírgula oitenta e um por cento), para o beneficiário titular e ao dependente dentro de seu grupo familiar (conforme regulamento do Plano), incidente sobre o valor correspondente à soma mensal paga ou creditada pelo PATROCINADOR a qualquer título, excluídos somente o 13º salário, adicional de férias, pagamentos ou créditos de natureza indenizatória ou eventual;
II - Plano Ipasgo Saúde Especial: 18,48% (dezoito vírgula quarenta e oito por cento), para o beneficiário titular e ao dependente dentro de seu grupo familiar (conforme regulamento do Plano), incidente sobre o valor correspondente à soma mensal paga ou creditada pelo PATROCINADOR a qualquer título, excluídos somente o 13º salário, adicional de férias, pagamentos ou créditos de natureza indenizatória ou eventual.
9.1.2. Tabela Atuarial: para os Beneficiários Titulares não sujeitos ao desconto percentual e os Dependentes FORA do Grupo Familiar, desde que atendam aos critérios de elegibilidade para inscrição nos termos do Regulamento do Plano.
9.2. O PATROCINADOR é responsável pelo déficit financeiro decorrente do desequilíbrio entre receitas e despesas gerado pela prestação de serviços assistenciais de saúde aos beneficiários vinculados aos Planos Antigos.
9.2.1. Identificado o déficit mencionado no item 9.2, após 12 (doze) meses contados da data-base de assinatura do convênio, será proposto

ao PATROCINADOR a alteração da modalidade de custeio dos Planos Antigos. A recusa em aceitar essa alteração do custeio implicará na obrigação de pagamento integral do déficit apurado mediante estudo técnico-atuarial.
9.2.2. Decorridos 12 (doze) meses da implementação da alteração da modalidade de custeio, persistindo o déficit, o PATROCINADOR será responsável pelo seu pagamento integral.
9.2.3. O déficit referido no item 9.2 será cobrado por meio de emissão de boleto bancário ou outro instrumento de pagamento que facilite a quitação do débito.

10.1. As mensalidades devidas pelos serviços assistenciais previstos neste CAPÍTULO, fixadas por faixa etária (tabela atuarial), sofrerão reposição inflacionária anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA/Serviços de Saúde, divulgado pelo IBGE e/ou, quando necessário, acrescido de reajustes técnicos apurados em estudos atuariais, realizados para este fim.
10.2. O presente CONVÊNIO DE ADESÃO consolida as regras então vigentes e praticadas pelo Ipasgo Saúde, inclusive no que se refere aos reajustes, considerando que o último reajuste ocorreu em janeiro de 2025, fica estabelecido como data-base para o reajustamento dos Planos Antigos o mês de janeiro dos anos subsequentes. Dessa forma, será respeitada a anualidade do período, bem como o disposto na Súmula Normativa nº 14/2011 da DICOL/ANS.
10.3. As mensalidades estabelecidas por desconto percentual sobre a remuneração sofrerão variação sempre que for reajustada a remuneração do Beneficiário Titular, não constituindo em reajuste do PLANO.
10.4. Os limites mínimo e máximo das mensalidades estabelecidas por desconto percentual, dispostos no ITEM 1 do ANEXO II, sofrerão reposição inflacionária anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA/Serviços de Saúde, divulgado pelo IBGE e/ou, quando necessário, acrescido de reajustes técnicos apurados em estudos atuariais, realizados para este fim.

11.1. A inclusão e a exclusão de qualquer beneficiário nos planos de saúde disponibilizados neste CAPÍTULO serão voluntárias, conforme a seguir disposto:
I - O titular poderá solicitar o cancelamento da inscrição dos beneficiários nos planos de saúde a qualquer tempo, sendo exigida a quitação de eventuais débitos de contribuição ou coparticipação;
II - Em caso de cancelamento de inscrição do titular, todos os seus dependentes e grupo familiar terão sua inscrição cancelada;
III - O PATROCINADOR deverá comunicar ao Ipasgo Saúde qualquer tipo de evento que implique na perda de direito de participação de qualquer beneficiário do Plano;
IV - Após a efetiva comunicação da exclusão do beneficiário ao Ipasgo Saúde, o PATROCINADOR não se responsabilizará pela utilização irregular dos serviços viabilizados por intermédio do plano de saúde, nem por eventuais débitos ocorridos, os quais serão de responsabilidade do titular;
V - Quando da inscrição no plano, caso a margem consignável não comporte o desconto das contribuições, a unidade interna do PATROCINADOR deverá notificar o titular com quem tenha vínculo para que comunique tal fato à operadora, para adoção de providências de efetivação da cobrança por outro meio idôneo;
VI - Havendo titulares inscritos que venham a ser redistribuídos, exonerados, demitidos ou licenciados aplicar-se-á a necessidade de quitação de eventuais débitos de contribuição ou coparticipação;
11.2. As exclusões dos beneficiários dos planos de assistência à saúde de que trata este CAPÍTULO ocorrerão nas situações descritas nos Regulamentos dos Planos e, inclusive:
I - Por vontade expressa do titular;
II - Decisão administrativa ou judicial;
III - Fraude; e
IV - Outras situações previstas em lei.

CAPÍTULO III - DOS PLANOS NOVOS

12.1. Os planos ofertados por meio deste CAPÍTULO, denominados Planos Novos, disciplinam a prestação de assistência suplementar à saúde dos beneficiários inscritos pelo PATROCINADOR, nos termos do regulamento próprio, conforme arts. 14 e 19, da Lei Ordinária do Estado de Goiás sob nº 21.880, de 20 de abril de 2023, possibilitando o ingresso nos planos de saúde regulamentados pela ANS e operados pelo Ipasgo Saúde, para a adesão espontânea e opcional, na modalidade Coletivo Empresarial, conforme demonstra o ITEM 2 do ANEXO I deste Convênio de Adesão.
12.2. Os planos ofertados são registrados na ANS, com formação de preços preestabelecido ou pós estabelecidos, área de abrangência determinada em seus regulamentos, podendo contemplar a segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontologia, abrangendo as coberturas mínimas e obrigatórias descritas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento, conforme definido na Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas regulamentações.
12.3. A tabela de preços dos Planos Novos consta no ITEM 2 do ANEXO II, aprovada pelo Conselho de Administração do Ipasgo Saúde, ou outro órgão que venha a sucedê-lo, e será de fácil acesso aos beneficiários, e constará de forma individualizada os valores relativos à mensalidade, observada o regulamento de cada plano, bem como as disposições estatutárias do Ipasgo Saúde.

13.1. Para efeito deste Convênio, e a oferta dos novos produtos, são considerados beneficiários os titulares, seus dependentes, e o grupo familiar definido na forma deste CAPÍTULO, para os planos regulamentados pela ANS.
13.2. A solicitação de inscrição de beneficiários deverá ser formalizada pelo titular por meio de Termo de Adesão, onde constará as regras, cláusulas, formas de contato e acesso aos termos deste Convênio e do Regulamento do Plano de Saúde escolhido.
13.3. A inscrição no plano de saúde somente será efetivada para fins de direito, inclusive para contagem dos prazos de carência, quando apresentada ao Ipasgo Saúde o Termo de Adesão subscrita pelo titular.
13.4. Podem aderir aos planos regulamentados pela ANS ofertados pelo Ipasgo Saúde na condição de titulares:
I - Servidores e empregados públicos ativos, inativos, ex- servidores e pensionistas do PATROCINADOR;
II - Servidores e empregados públicos de outros entes da Federação, que estiverem cedidos ao PATROCINADOR, com ônus ao órgão requisitante;
III - Detentores de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, durante o seu exercício.
13.4.1. Poderão ser inscritos como dependentes do titular nos planos oferecidos pelo Ipasgo Saúde:
I - O cônjuge ou companheiro na união estável;
II - A pessoa separada, divorciada, ou que teve a união estável reconhecida e dissolvida judicial ou extrajudicialmente, com ou sem a percepção de pensão alimentícia;
III - Os filhos e enteados, até a véspera em que completarem 21 (vinte e um) anos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
IV - Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) anos e a véspera em que completarem 24 (vinte e quatro) anos, dependentes economicamente do titular e estudantes de curso regular reconhecido pelo ministério da educação; e
V - O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.
13.4.2. A inclusão de dependente constante no inciso I, item 13.4.1, desta CLÁUSULA, exclui a possibilidade de inscrição de dependente constante do inciso II do mesmo subitem.
13.5. Nos planos de saúde aderidos pelo PATROCINADOR poderão ser inscritos como grupo familiar do beneficiário titular, a qualquer tempo, os seguintes familiares:
I - Pai e mãe, padrasto e madrasta, sogro(a), genro e nora;
II - Avós, netos(as), irmãos(ãs) e cunhado(a);
III - Bisavós, bisnetos(as), tios(as) e sobrinhos(as);
IV - Filhos e enteados que não atendem aos critérios do item 13.4.1 desta cláusula; e
V - Curatelado.
13.5.1. A contribuição do PATROCINADOR será facultativa aos beneficiários do grupo familiar de que trata o item 13.5.
13.6. A inclusão dos dependentes e do grupo familiar definidos nos itens 13.4.1 e 13.5 desta cláusula, dependerá da participação do beneficiário titular no plano aderido pelo PATROCINADOR e vinculado a este Convênio.
13.7. Nenhum beneficiário poderá usufruir de mais de um plano de saúde custeado, mesmo que parcialmente, com recursos provenientes do PATROCINADOR.

14.1. Os planos de saúde ofertados pelo Ipasgo Saúde e aderidos pelo PATROCINADOR por meio deste Convênio, contemplará as segmentações ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontologia, para tratamento de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (CID-10), de acordo com as Diretrizes de Utilização (DUT) e com as Diretrizes Clínicas (DC) definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, assim como nos Regulamentos dos Planos de Saúde do Ipasgo Saúde.
14.2. A cobertura definida nesta cláusula observará, exclusivamente, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, as normas a ele referentes, e o regulamento do plano de saúde escolhido pelo beneficiário.
14.3. Está garantida, ainda, a cobertura para os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho.
14.3.1. Para fins de cobertura obrigatória, entende-se como cobertura relacionada a saúde ocupacional, o diagnóstico, o tratamento, a recuperação e a reabilitação de doenças relacionadas ao processo de trabalho listadas pelo Ministério da Saúde na Portaria nº 1.339 MS/GM, de 18 de novembro de 1999.
14.4. O atendimento aos beneficiários inscritos nesse plano está garantido independentemente das circunstâncias e do local de ocorrência do evento que os ensejar, respeitadas a área de abrangência assistencial, a rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada do Ipasgo Saúde, os prazos de carência e a cobertura parcial temporária (CPT), quando houver.

15.1. São excluídos de cobertura os procedimentos e eventos relacionados no respectivo regulamento do plano aderido pelo beneficiário.

16.1. Para realização das coberturas assistenciais contratadas, os beneficiários devem observar os mecanismos de regulação adotados pela operadora para gerenciar e regular a demanda de utilização de serviços prestados.
16.2. O Ipasgo Saúde poderá adotar a cobrança de coparticipação nos planos de saúde ofertados neste CAPÍTULO mediante a utilização dos serviços pelos beneficiários titulares, seus dependentes e grupo familiar, sempre que constar do regulamento do plano escolhido, cabendo ao beneficiário, a responsabilidade pelo pagamento dos valores provenientes desta coparticipação, os quais serão cobrados pelo Ipasgo Saúde e devidamente discriminados na contribuição financeira mensal dos beneficiários.
16.3. As demais regras para coparticipações, o que inclui as porcentagens das coparticipações, bem como sua não incidência, serão aplicáveis nos moldes e limites constantes dos respectivos regulamentos dos planos de saúde e nos termos da legislação em vigor à época do evento, editada pela ANS, e constarão de forma descritiva no ITEM 2 do ANEXO I.
16.4. Os históricos de utilização e valores para os devidos cálculos de coparticipação estarão disponíveis aos beneficiários e ao PATROCINADOR nas áreas restritas respectivas, no sítio eletrônico do Ipasgo Saúde.
16.5. Fica prevista a possibilidade de constituição de Junta Médica ou odontológica, com a finalidade de dirimir eventuais divergências de natureza técnico-assistencial sobre procedimento ou evento em saúde, conforme regulamento do plano novo aderido pelo beneficiário.

17.1. Os beneficiários que se inscreverem no plano de saúde do Ipasgo Saúde cumprirão os seguintes períodos máximos de carência:
I - Acidentes pessoais/urgências e emergências: 24 (vinte e quatro) horas;
II - Consultas e exames simples: 30 (trinta) dias;
III - Assistência odontológica preventiva: 60 (sessenta) dias;
IV - Exames de alta complexidade e procedimentos ambulatoriais: 180 (cento e oitenta) dias;
V - Internações clínicas, cirurgias, obstétricas e psiquiátricas: 180 (cento e oitenta) dias;
VI - Transplantes cobertos pelo regulamento: 180 (cento e oitenta) dias;
VII - Demais procedimentos, médicos ou odontológicos, não especificados nesta cláusula: 180 (cento e oitenta) dias; e
VIII - Partos a termo: 300 (trezentos) dias.
17.2. As demais regras aplicáveis aos prazos de carência dos Planos Novos se darão nos moldes e limites constantes dos respectivos regulamentos dos planos de saúde e nos termos da legislação em vigor à época do evento, editada pela ANS.

18.1. O beneficiário titular é responsável pelo pagamento da contribuição financeira mensal (mensalidade, coparticipação e franquia), sendo que a mensalidade referente à inscrição no plano de saúde que escolher para si, seus dependentes e do seu grupo familiar, corresponderá aos valores da tabela de preços vigente no plano de saúde aderido pelos beneficiários, calculada por faixa etária e constante em ITEM 2 do ANEXO 2.

19.1. O valor da mensalidade que compõe a contribuição financeira mensal dos beneficiários é fixado por plano, distribuído por faixa etária e poderá ser reajustado nas seguintes hipóteses:
I - Anualmente, no mês de aniversário deste Convênio, sempre que a reavaliação atuarial recomendar, conforme Resolução própria votada e aprovada pelo Conselho de Administração do Ipasgo Saúde, com aplicação automática pelo Ipasgo Saúde, não sendo necessário firmar Termo Aditivo, garantindo-se que essa atualização não ocorrerá em periodicidade inferior a 12 (doze) meses; e
II - Com a alteração de idade do beneficiário que implique mudança de faixa etária.
19.2. O reajuste anual descrito no inciso I será apurado por meio de estudo técnico atuarial e composto cumulativamente pelo índice financeiro e pelo índice técnico (reajuste atuarial), quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-atuarial do Convênio e constará do Regulamento do Plano de Saúde.
19.3. Independentemente da data de inclusão dos beneficiários nos Planos Novos ofertados neste CAPÍTULO, a data de aplicação do reajuste será invariavelmente na data-base da assinatura do Convênio.
19.4. As demais regras aplicáveis aos reajustes se darão nos moldes e limites constantes dos respectivos regulamentos dos planos de saúde e nos termos da legislação em vigor à época do evento, editada pela ANS.

20.1. A inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário nos planos de saúde ofertados neste CAPÍTULO serão voluntárias, conforme a seguir disposto:
I - A inscrição ou exclusão de beneficiário no plano de assistência à saúde será intermediada pela área interna designada pelo PATROCINADOR à qual o titular estiver vinculado;
II - O titular poderá solicitar o cancelamento da inscrição dos beneficiários nos planos de saúde a qualquer tempo, sendo exigida a quitação de eventuais débitos de contribuição ou coparticipação;
III - Em caso de cancelamento de inscrição do titular, todos os seus dependentes e grupo familiar terão sua inscrição cancelada;
IV - O PATROCINADOR deverá comunicar ao Ipasgo Saúde qualquer tipo de evento que implique na perda de direito de participação de qualquer beneficiário do plano;
V - Após a efetiva comunicação da exclusão do beneficiário ao Ipasgo Saúde, o PATROCINADOR não se responsabilizará pela utilização irregular dos serviços viabilizados por intermédio do plano de saúde, nem por eventuais débitos ocorridos, os quais serão de responsabilidade do titular;
VI - Quando da inscrição no plano, caso a margem consignável não comporte o desconto das contribuições, a unidade interna do PATROCINADOR deverá notificar o titular com quem tenha vínculo para que comunique tal fato à operadora, para adoção de providências de efetivação da cobrança por outro meio idôneo;
VII - Havendo titulares inscritos que venham a ser redistribuídos, exonerados, demitidos ou licenciados aplicar-se-á o disposto no inciso II deste subitem, no tocante à quitação de eventuais débitos; e
VIII - O reingresso de beneficiários nos planos obedecerá aos procedimentos e exigências documentais descritas nos Regulamentos dos Planos do Ipasgo Saúde.
20.2. As exclusões dos beneficiários dos planos de assistência à saúde de que trata este CAPÍTULO ocorrerão nos moldes e limites constantes dos respectivos regulamentos dos planos de saúde e nos termos da legislação em vigor à época do evento, editada pela ANS.
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PLANOS ANTIGOS E NOVOS

21.1. O PATROCINADOR é responsável pelo valor per capita de contribuição dos beneficiários inclusos nos planos ofertados pelo Ipasgo Saúde através deste Convênio, no valor de R$ 20,00 por beneficiário inscrito no Plano Cerrado e Plano Família, indicado no Termo de Patrocínio (77831124), documento integrante deste Convênio de Adesão.
21.2. A Contribuição Financeira do PATROCINADOR, a título de patrocínio será composta de:
21.2.1. Contribuição Obrigatória: Corresponderá ao valor percentual de patrocínio estabelecido mediante o Termo de Patrocínio, documento integrante deste convênio, para os servidores incluídos nos Planos Novos destinados aos beneficiários titulares, abrangendo seus dependentes, conforme critérios de elegibilidade dispostos no regulamento do Plano.
21.3. DO REPASSE DOS VALORES
21.3.1. A contribuição financeira do PATROCINADOR deverá ser repassada, ao Ipasgo Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência a que se refere, com base no valor definido pelo próprio PATROCINADOR, acrescido das importâncias previstas na CLÁUSULA 22ª, bem como dos valores correspondentes à coparticipação e franquia, quando houver, mediante demonstrativo sintético dos beneficiários inscritos no plano de saúde encaminhados pelo Ipasgo Saúde a ser comparada com os relatórios de beneficiários do PATROCINADOR.
21.3.2. O repasse da contribuição financeira referente ao patrocínio poderá ocorrer de duas formas, a depender da conveniência operacional e da melhor gestão administrativa:
I - Crédito direto ao Ipasgo Saúde, em conta corrente por ele indicada; ou
II - Crédito em folha de pagamento do beneficiário titular, correspondente ao valor de sua contribuição e de seus dependentes.
21.3.3. Nos casos em que o repasse for realizado por meio de crédito em folha de pagamento, inciso II, subitem 21.3.2, os valores terão natureza indenizatória, não se incorporando ao vencimento ou ao salário básico do servidor para fins de aposentadoria ou pensão, tampouco compondo a base de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias, estando isentos de contribuição previdenciária e de incidência de imposto de renda.
21.3.4. Nos casos em que o repasse for realizado por meio de crédito em folha de pagamento, inciso II, subitem 21.3.2, o PATROCINADOR deverá prestar contas mensalmente ao Ipasgo Saúde, apresentando relatório que comprove o efetivo crédito dos valores, em conformidade com os termos desta cláusula.

22.1. O beneficiário titular será expressamente cientificado no ato de sua inscrição no plano de saúde quanto a sua responsabilidade pelo pagamento da contribuição financeira mensal descrita neste Convênio.
22.2. A contribuição financeira mensal, do titular e seu grupo familiar, tratada nesta cláusula, deverá ser paga, preferencialmente, por desconto em folha de pagamento do titular, realizada diretamente pelo Ipasgo Saúde, na condição de consignatária se assim o desejar, observado o disposto na Lei Ordinária do Estado de Goiás sob nº 16.898/10, e alterações, ou normas que os sucederem.
22.3. Na impossibilidade de pagamento através de desconto em folha de pagamento, por ausência de margem consignável ou outro motivo que o impeça, a contribuição financeira mensal de responsabilidade do titular será cobrada mediante débito em conta corrente ou boleto bancário, ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança, disponibilizado pelo Ipasgo Saúde.
22.4. Havendo implemento na idade do beneficiário que importe em deslocamento para a faixa etária superior, incidirá sobre a sua contribuição financeira mensal anterior o percentual de reajuste por faixa etária previsto no plano de saúde ao qual se inscreveu, cuja cobrança será exigida no mês subsequente ao do aniversário, não se confundindo com o reajuste anual.
22.5. O Ipasgo Saúde deverá notificar o beneficiário acerca da(s) mensalidade(s) em atraso, por meio de todas as formas legais e vigentes de comunicação, tais como, e-mail, carta registrada, SMS, WhatsApp e outros meios oficiais, para que regularize o débito, cientificando-o da possibilidade de cancelamento, nos prazos previstos no regulamento do plano de saúde.
22.6. Sendo efetivado o cancelamento de plano de saúde em razão de inadimplência, o Ipasgo Saúde deverá comunicar o fato imediatamente ao PATROCINADOR que estiver vinculado o beneficiário, seus dependentes e grupo familiar, para adoção das providências administrativas necessárias à suspensão da contribuição patronal.
22.7. As demais regras referentes à formação de preço e mensalidade constarão no regulamento do respectivo plano.

23.1. É assegurado o direito de manter a condição de Beneficiário Titular, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando inscrito no PLANO, nas seguintes situações:
I - No caso de sua aposentadoria, exoneração ou demissão sem justa causa; e
II - Quando do término do seu mandato eletivo.
23.2. Para o exercício do direito descrito no caput, o Beneficiário Titular deverá fazer opção pela manutenção no PLANO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da respectiva situação descrita acima.
23.3. A manutenção da condição de Beneficiário Titular prevista nesta cláusula poderá, a seu critério, ser exercida individualmente ou estendida também a seus Dependentes inscritos quando do seu vínculo com o PATROCINADOR.
23.4. O Beneficiário Titular poderá incluir novo cônjuge e filhos no período de manutenção da condição de Beneficiário, observados os limites de elegibilidade previstos no respectivo Regulamento do Plano.
23.5. Na hipótese do Beneficiário Titular que se aposentar e continuar trabalhando no PATROCINADOR, quando vier a se desligar/exonerar desse, é garantido o direito de manter-se como Beneficiário na condição de aposentado.
23.6. As garantias previstas neste artigo não excluem vantagens obtidas pelos empregados/servidores em decorrência de negociações ou acordos coletivos de trabalho.
23.7. Em caso de óbito do Beneficiário Titular, o Beneficiário Dependente poderá se manter no PLANO, desde que:
I - Formalize expressamente junto ao Ipasgo Saúde a opção de permanência em até 90 (noventa) dias da ocorrência do óbito, sob pena de exclusão do PLANO;
II - Informe a relação dos Beneficiários que permanecerão inscritos, observados os limites de elegibilidade do PLANO; e
III - Assuma integralmente o pagamento das mensalidades e/ou coparticipações dos Beneficiários inscritos no PLANO.
23.8. As demais regras aplicáveis à manutenção da condição de beneficiários no plano se darão nas diretrizes e nos limites impostos nos respectivos regulamentos dos planos.

24.1. O Programa de Apoio Social – PAS será empregado neste Convênio de Adesão como um programa de benefício ao servidor, e somente poderá ser aplicado aos beneficiários vinculados ao PATROCINADOR na forma descrita na Instrução Normativa nº 144-2017/PR – Ipasgo Saúde, ou outra que vier a substituí-la.
24.2. O PATROCINADOR deverá manter o repasse de valores ao Ipasgo Saúde referente aos beneficiários inscritos no Programa de Apoio Social (PAS) vinculados ao PATROCINADOR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência a que se refere.
24.3. A inadimplência no repasse dos valores referentes aos beneficiários inscritos no PAS, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não nos últimos 12 (doze) meses, e após notificação formal do Ipasgo Saúde, provocará a suspensão/bloqueio dos benefícios do programa a todos os beneficiários vinculados ao PATROCINADOR, até a quitação do débito, sendo garantido o direito de defesa do PATROCINADOR no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação.
24.4. Na hipótese de o PATROCINADOR se manter inadimplente nos termos desta cláusula, resultando na suspensão dos benefícios para os servidores, esta será responsável por perdas e danos, incluindo custas processuais e honorários advocatícios.

25.1. A saída do PATROCINADOR da cobertura do presente Convênio de Adesão poderá se dar:
I - Por requerimento do PATROCINADOR, com comunicação de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
II - Por extinção da autarquia ou fundação, inclusive por fusão ou incorporação a outro órgão PATROCINADOR ou não do Ipasgo Saúde;

III - Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Convênio e eventuais Termos Aditivos dele decorrentes; e
IV - Por iniciativa do Ipasgo Saúde, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.
25.2. Em caso de fusão ou incorporação do órgão do PATROCINADOR a outro que também seja órgão PATROCINADOR do Ipasgo Saúde, a cobertura aos beneficiários inscritos não sofrerá solução de continuidade, desde que o sucessor legalmente constituído expresse, formalmente, garantia sobre a continuidade das obrigações pactuadas ou nos casos em que o instrumento legal preveja a sucessão de convênios e contratos.

26.1. A cobertura assistencial aos beneficiários será suspensa nas situações descritas a seguir:
I - Em caso de atraso no pagamento da contribuição financeira mensal. pelo beneficiário, conforme critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos de Saúde; e/ou
II - Atraso por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não nos últimos 12 (doze) meses, no repasse da contribuição do patrocínio devida pelo PATROCINADOR estabelecida na CLÁUSULA 20ª, deste Convênio.
26.2. Sendo mantida a situação de inadimplência por parte do beneficiário, sua inscrição poderá ser cancelada, conforme previsto neste Convênio e na legislação vigente.
26.3. Se o PATROCINADOR atrasar o pagamento dos valores do patrocínio definidos neste Convênio por período superior a 60 (sessenta) dias, a operadora irá notificá-lo para que regularize o pagamento, sob pena de suspensão do atendimento.

27.1. São obrigações do Ipasgo Saúde:
I - Viabilizar aos beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço, os programas de assistência ambulatorial, hospitalar e odontologia, em nível estadual, a depender do plano contratado pelo beneficiário, por intermédio da rede de serviços contratada, credenciada ou referenciada;
II - Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência, nos termos da legislação vigente e do produto contratado pelo beneficiário;
III - Operacionalizar, na folha de pagamento dos beneficiários, as consignações referentes às contribuições financeiras mensais (mensalidade, coparticipação e franquia) de acordo com os serviços contratados;
IV - Manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos;
V - Anualmente, enviar ao patrocinador quadro simplificado do balanço dos resultados do presente convênio de adesão;
VI - Fornecer o cartão de identificação aos beneficiários, físico e/ou digital;
VII - Disponibilizar em sítio eletrônico próprio, a relação de prestadores de serviço atualizada da área de abrangência geográfica do plano de saúde para acesso pelos beneficiários;
VIII - Enviar mensalmente aos órgãos do patrocinador a lista de beneficiários inscritos;
IX - Designar setor responsável pelo relacionamento com os órgãos do patrocinador;
X - Efetuar a exclusão dos beneficiários após recebimento da solicitação de exclusão apresentada pelo órgão ou entidade do patrocinador, na forma e prazo disposto na legislação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS em vigor;
XI - Em caso de desligamento, o Ipasgo Saúde deverá fornecer ao titular, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovante da efetiva exclusão do plano de saúde constando o detalhamento das cobranças de serviços efetuados pela operadora, bem como informação sobre a possível existência de cobranças futuras de serviços utilizados e que eventualmente ainda não tenham sido comunicados pelo prestador de serviços ao Ipasgo Saúde;
XII - Dispor em seu sítio eletrônico, na área restrita ao beneficiário, todas as informações relativas ao plano contratado, valores de mensalidade, contribuição patronal e coparticipação, quando houver, além de relatório mensal de utilização dos serviços, discriminando, inclusive, o valor despendido pela operadora separado da eventual coparticipação, para acompanhamento do beneficiário;
XIII - Realizar o tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários em estrita observância aos princípios e demais disposições da Lei Federal sob nº 13.709/18, e regramentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
XIV - Instituir medidas para que os profissionais de seu quadro funcional que tenham acesso aos dados pessoais e pessoais sensíveis dos beneficiários vinculados a este convênio sejam sistematicamente atualizados nos temas de proteção e privacidade de dados pessoais;
XV - Disponibilizar em sua página eletrônica acesso à área de patrocinador, com perfil de consulta, para o devido acompanhamento deste convênio;
XVI - Disponibilizar acesso em sua página eletrônica ao patrocinador, para a devida operacionalização do convênio;
XVII - Nos casos de portabilidade de carências, fornecer aos beneficiários as informações referentes ao plano de origem, tais como data de vinculação ao plano, número de registro da operadora e do plano respectivo; e
XVIII - Havendo recusa de solicitação de portabilidade de carências, o Ipasgo Saúde deverá apresentar ao solicitante a devida justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias, observadas as normas editadas pela ANS em vigor.

28.1. São obrigações do PATROCINADOR:
I - Repassar ao Ipasgo Saúde os valores das contribuições financeiras e coparticipações previstas neste Convênio, conforme o caso;
II - Designar um servidor do órgão para ser o responsável para interlocução junto ao Ipasgo Saúde;
III - Levar ao conhecimento dos servidores do órgão, de maneira clara e precisa, os procedimentos para a sua inscrição, de seus dependentes e grupo familiar, bem como informá-los sobre o funcionamento do Ipasgo Saúde e do acesso à rede de prestadores da operadora;
IV - Manter a regularidade de suas contribuições até a exclusão do beneficiário do plano;
V - Providenciar autorização expressa dos titulares para consignar em folha de pagamento ou débito em conta corrente os valores decorrentes das contribuições e coparticipações;
VI - Informar ao titular, de maneira clara e precisa, o procedimento para inscrição de beneficiários nos planos de saúde ofertados por meio deste Convênio;
VII - Fornecer ao Ipasgo Saúde até o dia 20 de cada mês, lista nominal de todos os titulares, seus dependentes e grupo familiar excluídos da cobertura financeira do PATROCINADOR por qualquer motivo que lhes subtraia, definitiva ou temporariamente, o direito ao plano de saúde, devidamente acompanhada da comprovação de que o titular foi comunicado da opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do plano ao qual estiver vinculado:
a) A exclusão de beneficiários ocorrerá no dia 1º do mês subsequente à comunicação do PATROCINADOR ao Ipasgo Saúde;
b) O PATROCINADOR deverá manter a regularidade de suas contribuições até o mês de comunicação relativa à exclusão de beneficiários do Convênio;
c) Deverá ser informado pelo PATROCINADOR o motivo da perda do vínculo funcional ou empregatício do titular e se o beneficiário optou ou não pela sua manutenção no plano de saúde, nos limites das normas da ANS em vigor.
VIII - Enviar ao Ipasgo Saúde, mensalmente, meio que permita identificar os titulares, seus dependentes e grupo familiar inscritos, bem como possibilitar o comando dos descontos de contribuição e/ou coparticipação nas despesas, quando estas operações forem realizadas pelo Ipasgo Saúde; e
IX - Encaminhar ao Ipasgo Saúde, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, a solicitação de exclusão de beneficiários:
a) Não observado pelo PATROCINADOR o prazo disposto neste inciso, o beneficiário poderá solicitar sua exclusão e/ou de seus dependentes ou grupo familiar diretamente ao Ipasgo Saúde, o qual deverá comunicar a exclusão ao próprio beneficiário e ao PATROCINADOR a que estiver vinculado o solicitante.
X - Manter este Convênio, informações e documentos necessários ao seu funcionamento, disponíveis em sua intranet, facilmente acessíveis aos servidores; e
XI - Notificar seus servidores sobre eventual rescisão deste Convênio de Adesão.

29.1. Pelo presente instrumento, as partes declaram conhecer as normas legais vigentes que versam sobre a prevenção e combate a anticorrupção, em especial, a Lei nº 12.846/2012 (Lei Anticorrupção Brasileira) e Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro) e se comprometem a atendê-las de maneira integral, bem como exigir que também sejam cumpridas por seus empregados e terceiros contratados.
29.2. O Ipasgo Saúde declara que não está envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, fraude, suborno, financiamento a atos ilícitos ou contra a administração pública.
29.3. A comprovada violação de quaisquer das declarações e garantias estipuladas nesta cláusula, implicará na possibilidade de rescisão unilateral deste convênio.

30.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
30.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do Ipasgo Saúde e bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e explícitos.
30.3. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
30.4. O PATROCINADOR, ao realizar a subcontratação, obriga-se a informar o Ipasgo Saúde quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente convênio.
30.5. O PATROCINADOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste termo de convênio. Ao fim do convênio, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no art. 16, inciso I, da LGPD.
30.6. O PATROCINADOR obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.
30.7. O PATROCINADOR obriga-se a comunicar ao Ipasgo Saúde a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.
30.8. O PATROCINADOR será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas ao Ipasgo Saúde diretamente resultantes do descumprimento pelo conveniado de qualquer cláusula prevista no presente instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD.

31.1. As partes se comprometem, em razão da execução do convênio, manter o sigilo e a estrita confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre toda e qualquer informação fornecida pelo Ipasgo Saúde.
31.2. O PATROCINADOR compromete-se em cientificar seus diretores, empregados, prestadores de serviço e prepostos sobre a natureza confidencial das informações do Ipasgo Saúde, bem como sobre a impossibilidade de utilizar as referidas informações para finalidade diversa ou repassá-las a terceiros.
31.3. O PATROCINADOR compromete-se a utilizar as informações reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do convênio e não efetuar qualquer cópia das informações sem o consentimento prévio e expresso do Ipasgo Saúde, excetuando-se apenas as cópias, reproduções ou duplicações para uso interno.
31.4. O convênio firmado não implicará na concessão de alguma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação à patente, à edição ou relativo à propriedade intelectual.
31.5. Todas as informações reveladas pelo Ipasgo Saúde permanecem como sendo de sua propriedade exclusiva, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem com todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.
31.6. O presente convênio tem natureza irrevogável e irretratável, de forma que o sigilo e confidencialidade das informações críticas descritas no presente documento possuem prazo indeterminado de sigilo.
31.7. A quebra de confidencialidade, quando devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas, conforme disposições contratuais e legislações que versam sobre o assunto. Nesse caso, o PATROCINADOR poderá arcar com o pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Ipasgo Saúde, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidade civil e criminal.
31.8. Nas obrigações estipuladas nesta cláusula, não serão aplicadas as informações que:
I - Por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público ou venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação do Ipasgo Saúde;
II - Ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento do PATROCINADOR;
III - Sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais não exista a obrigatoriedade de manter sigilo.
31.9. O PATROCINADOR poderá revelar as informações sem o consentimento do Ipasgo Saúde, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que notifique o Ipasgo Saúde previamente e por escrito, dando a este, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

32.1. Os planos oferecidos pelo Ipasgo Saúde observarão a legislação vigente, as normas da ANS, o regulamento e as cláusulas deste Convênio.
32.2. A operacionalização deste Convênio deverá observar as práticas e estruturas de governança com base nos seguintes princípios:
I - Transparência: divulgação completa e objetiva, descrita em linguagem cidadã, de informações relevantes aos beneficiários, ao PATROCINADOR e à sociedade, independentemente daquelas já exigidas pela legislação;
II - Equidade: tratamento justo e isonômico aos beneficiários, ao PATROCINADOR, e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;
III - Prestação de contas: tomada de responsabilidade dos administradores e das demais pessoas envolvidas nos diversos níveis da operadora diante de suas decisões, de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis; e

IV - Responsabilidade corporativa: ação da operadora condizente com seu papel na sociedade, incluindo a manutenção da sua viabilidade econômico-financeira no curto, médio e longo prazo.
32.3. As práticas e estruturas de governança devem constar de forma clara e objetiva nos canais de acesso utilizados pelos beneficiários vinculados a quaisquer dos planos oferecidos neste Convênio.
32.4. Ficarão disponibilizadas aos beneficiários, as informações atualizadas a respeito da rede de prestadores de serviços, por meios de divulgação eletrônica no sítio do Ipasgo Saúde.
32.5. As informações referentes aos procedimentos para autorização prévia, realização de junta médica, aplicação de mecanismos de regulação e quaisquer outras necessárias à operacionalização deste Convênio estarão facilmente acessíveis aos beneficiários.
32.6. Em caso de divergência entre o regulamento do produto e os termos estabelecidos neste Convênio, prevalecerão os termos dispostos no presente instrumento.
32.7. No caso de descontinuidade de algum dos planos oferecidos aos beneficiários por este Convênio, o Ipasgo Saúde divulgará a informação em sua página eletrônica bem como encaminhará comunicado ao PATROCINADOR para que divulgue amplamente em sua intranet, esclarecendo que os vínculos não serão cancelados, porém, não serão inscritos novos beneficiários, à exceção de novo

cônjuge e filhos dos beneficiários inscritos na data da suspensão, nos termos da legislação vigente.

33.1. O presente Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
I - Imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
II - Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste convênio e termos aditivos dele decorrente;
III - Por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível;
IV - Por constatação de falsidade ou incorreção de informação, não sanável, em qualquer documento apresentado; e
V - Por atraso, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, do repasse ou do inadimplemento dos valores per capita devidos pelo patrocinador, conforme as obrigações estabelecidas neste convênio.
33.2. Oferecida a denúncia do presente Convênio, a prestação dos serviços aos beneficiários vinculados ao PATROCINADOR será mantida pelo período de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da denúncia.
33.3. Os valores das contribuições financeiras e coparticipações previstas neste Convênio, deverão ser creditadas pelo PATROCINADOR ao Ipasgo Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias após a denúncia do Convênio.
33.4. Sendo rescindido o Convênio, todos os beneficiários vinculados ao PATROCINADOR serão excluídos da cobertura dos planos de saúde.

34.1. O presente Convênio entrará em vigor na data de sua última assinatura eletrônica, com vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo.

35.1. O PATROCINADOR declara ter ciência do Código de Ética e Conduta do Ipasgo Saúde, disponível no sítio eletrônico do Ipasgo Saúde.

36.1. São integrantes deste Convênio os seguintes anexos:
I - Características dos planos de saúde;
II - Tabela de valores dos planos de saúde;
III - Regulamentos dos planos de saúde; e
IV - Plano de Trabalho.
36.2. O plano de trabalho deve ser assinado juntamente com este Instrumento Jurídico.

37.1. A publicidade a este Convênio de Adesão ficará a cargo do Ipasgo Saúde em seu sítio eletrônico; e do PATROCINADOR em local físico ou eletrônico de sua preferência.

38.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia/GO, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
38.2. E por estarem assim conformes, celebra-se o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, assinado digitalmente pelos representantes legais de cada uma das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Patrocinador:

(Documento Assinado Eletronicamente)
LINDOMAR DIAS NUNES
Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo

Patrocinado:

(Documento Assinado Eletronicamente)
BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Presidente do IPASGO Saúde

TESTEMUNHAS:

1. Rafael Luz de Lima CPF: XXX.824.191 - XX

2. Elmo Jacob Neto CPF : XXX.042.671 - XX

Documento assinado eletronicamente por Lindomar Dias Nunes, Usuário Externo, em 26/08/2025, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL LUZ DE LIMA, Diretor (a), em 29/08/2025, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por ELMO JACOB NETO, Testemunha, em 29/08/2025, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO MAGALHAES DABADIA, Presidente, em 01/09/2025, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 78656881 e o código CRC DD9EBCBA.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PATROCINADORES
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2593.

Referência: Processo nº 202521477012307 SEI 78656881

Publicado por:
Reulivan da Silva Pereira
Código Identificador:CFD7E490

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 159

Decreto nº 159 /GP, de 01 outubro de 2025.

"Exonera de cargo efetivo a pedido do servidor, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Palestina de Goiás,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, especialmente o previsto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º **-** Fica **Exonerado a partir de 01 de outubro de 2025 do cargo de, GUARDA CIVIL MUNICIPAL deste Município de Palestina de Goiás, a Senhor LUCAS SOUSA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 058.238.771-02.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de outubro de 2025.

ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito de Palestina de Goiás

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 159/2025 foi devidamente publicado no *placar* oficial no dia 01/10/2025.

_____
JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:C8DFEF72

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARCIAL N° 16/2025

EDITAL DE CONVO CAÇÃO PARCIAL N° 16/2025

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, estado de Goiás, o Sr. Altenias Gonçalves de Sousa. Considerando os resultados finais do Concurso Público convoca pelo Edital e Regulamentos Retificados n° 001/2022, em face de sua regularidade para provimento de cargos efetivos e decreto de homologação n° 54/2023 de 09 de maio de 2023 com publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, no dia 10 de maio de 2023, vem a público convocar o candidato (A) do cargo de **PROFESSOR PII e ANALISTA AMBIENTAL** constante da relação Anexo I, para o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios (FGM), a comparecer no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às l7:00 horas no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás/GO, munidos de 01 (cópia) autenticadas ou cópias e originais dos documentos juntamente com exames atualizados conforme citado abaixo.
Carteira de Identidade;
CPF — Cadastro de Pessoa Física;
Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso. Se separado judicialmente, certidão com averbação da separação ou divórcio:
Cartão de cadastramento PIS/PASEP;
Carteira de Habilitação compatível se for o caso;
Carteira de Trabalho e Previdência Social:
Foto 3x4 (recente e colorida)
Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos solteiros ou 24 (vinte e quatro) anos se estudantes;
Comprovante de Residência atualizado;
Título Eleitoral;
Certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação na última e1elção ou justificativa;
Certificado de Reservista ou de dlspensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
Declaracão de bens ou que não possui bens. (cópia da ultima declaração de IRRF)
°) Certificado de Conclusão do Ensino Médio Completo
Certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos cinco anos. expedida pelo foro da Justica Estadual e Federal do local de sua residência;
Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal do Município de Palestina de Goiás.
Certidão negativa de Debito da receita Estadual; (https://www.sefaz.go.gov.br/certidao/emissao/)

Certidao
(https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf)
Certidão do TCM-GO: (https: //www.tcm.go.gov.br/certidao/ index.jsf)
Certidão da Policia Civil; (https;// iivirtual.ssp.go.gov.br/#/ac)
Declaração de isepotismo — Sumula Vinculante n° 13. De 21/08/2008. do Supremo Tribunal Federal;
Declaração se acumula ou não cargo público nos termos do Inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal. para assinatura òo termo de posse dos respectivos cargos:
Declaração afirmando que não foi, nos últimos 5(cinco) anos. demîtido to serviço público por intermédio dc Procedimento Administrativo Discipl inam seja em ní› el Estadual. Federal ou Municipal;
E-mail;
Telefone para Contato;
Conta Bancária (Exclusivaniente do Banco Sicoob):
Certificado do Curso de Fomiaçño Especifico se for o caso.

Eletrocardiograma c Flemograma completo (Com laudo, carimbo e assinatui-a do médico);
Machado Guerreiro (chagas)
Radiografla da Coluna e do Tórax em PA e Perfi I (com laudo, Carimbo e assinatiira do médico)

0s Exames acima relacionados,deverá ser apresentado para a untn médica oficial do Município, após a entrega de todos os documentos acima citados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, estado de
Goiás, aos 02 de outubro de 2025.

ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFESSOR II

CÓDIGO	CANDIDATOS	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0001405	Vanuza Caetano de Moura	75,60	14º Exedente
000300	Sarah Andreia Antonia do Nascimento	75,60	15º Exedente
000642	Joyse Byank Alves Ferreira	75,60	16º Exedente
0001643	Gabriela Barbosa de Oliveira	73,10	17° Exedente
0001091	Caroline Soares da Silva	73,10	18° Exedente

ANALISTA AMBIENTAL

CODIGO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇAO
1305	CICERO DA SILVA ALMEIDA JUNIOR	42,50	3° Exedente

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:78B5C268

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Processo n. 3264/2025

"Autoriza o Adiantamento na forma disposta no art. 4º do Decreto Municipal de n. 96, de 26.11.2024.".

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de despesas em regime de adiantamento, nos termos dispostos no art. 68 e 69 da Lei $.320/64, regulamentados pelo Decreto Municipal de n.96/2024;

CONSIDERANDO a formalização de Processo Administrativo próprio, de n. 3264/2025, requerendo o dispêndio financeiro e orçamentário, na forma preconizada na legislação de regência;

CONSIDERANDO que os referidos autos administrativos estão instruídos da documentação exigida no versado Decreto Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Autoriza o Adiantamento no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a servidora pública municipal, Sra. **MAYRA CARRIJO BATISTA SILVA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Recursos Humanos, regularmente inscrita no CPF/MF sob o n. 031.981.501-32, objeto do Processo Administrativo de n. 3264/2025.

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados deverão serem utilizados no prazo,
máximo, de 30 (trinta) dias, em observância ao disposto no art. 2º e art. 5º do Decreto n. 96/2024.

Art. 2º. Fica a tomadora do Adiantamento, notificada a prestar contas dos recursos que tratam o presente Ato, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar do término do período de aplicação, nos termos do art. 8º, do Decreto Municipal.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta de dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Contabilidade, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, na data da assinatura digital.

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mayra Carrijo Batista Silva
Código Identificador:9AE56F1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N° 132, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Nomeação e convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público de nº 001/2024, realizado pelo Município de Portelândia/GO e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República, a Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO e demais legislações aplicáveis, em especial a Lei Complementar Municipal de nº 10/2010, com alterações posteriores.
CONSIDERANDO a ocorrência da homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2024, realizado pelo Município de Portelândia/GO, por meio do Decreto nº 84/2024, de 01 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás de nº 24.385, em 02 de outubro de 2024, no Diário Oficial do Município nº 3421, em 02 de outubro de 2024, e no jornal diário "Jornal Diário da Manhã", na edição de 07 de outubro de 2024;
DECRETA:
Art. 1º Ficam **NOMEADOS**, 7 de outubro de 2025, os candidatos aprovados e classificados nos cargos e áreas a seguir relacionados:
Agente Administrativo

Pessoa	Situação	Classificação
JÚLIA GUIMARÃES GODOI	Cadastro de reserva	3

Médico Clínico Geral

Pessoa	Situação	Classificação
DANIELLE COSTA SOUZA	Cadastro de reserva	3
DANIELA NEVES REZENDE	Cadastro de reserva	4
BRUNA FERRARI	Cadastro de reserva	5

Pedagogo

Pessoa	Situação	Classificação
ADRIELE RESENDE DOS SANTOS	Cadastro de reserva	2

Art. 2º Ficam **CONVOCADOS** os candidatos relacionados no art. 1º, a apresentaram documentos necessários para posse (Anexo I), no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada aos autos administrativos do Aviso de Recebimento (AR), conforme preconiza o §2º, do art. 14, da Lei Complementar Municipal de nº 10/2010.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (07/10/2025).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Anexo I
Documentação necessária para a posse no cargo público.

Laudo de Saúde Ocupacional com efeito conclusivo sobre as condições físicas e mentais necessárias ao exercício das atribuições do cargo público correspondente, observados a legislação específica, que será realizado por um médico vinculado ao Município de Portelândia/GO, de forma que o agendamento será realizado no ato da entrega da documentação para posse.
Relação de documentos a serem apresentados no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura de Portelândia/GO (***não será aceito a entrega de fotocópias, devem ser apresentados os documentos originais para digitalização***):

Item

CPF e RG, CNH ou Carteira de Identificação Funcional;

Comprovante de Endereço atualizado;

Título de Eleitor;

Certificado de Reservista ou prova de alistamento no serviço militar (somente para candidatos do sexo masculino de 17 a 45 anos);

Diploma, certificado ou documento de comprovação da conclusão do curso correspondente a escolaridade exigida para o cargo;

Formulário de Admissão – Modelo no endereço abaixo
https://acessoainformacao.portelandia.go.gov.br/concursos_selecoes/concurso/id=1

Declaração de não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargos, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acumulação lícita previstos na Constituição Federal de 1988; - Modelo no endereço abaixo
https://acessoainformacao.portelandia.go.gov.br/concursos_selecoes/concurso/id=1

Declaração de dependentes para fins de IRRF - Modelo no endereço abaixo
https://acessoainformacao.portelandia.go.gov.br/concursos_selecoes/concurso/id=1

Declaração de bens patrimoniais;

Comprovante de inscrição e de regularidade junto à Ordem/Conselho de classe respectivo, conforme o caso, de acordo com a previsão contida nas especificações deste Edital;

Certidão Negativa Cível, de 1º e 2º Graus, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (selecionar a opção território estadual) disponível no site do TJGO;
https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes

Certidão Negativa Criminal, de 1º e 2º Graus, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (selecionar a opção território estadual) disponível no site do TJGO;
https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes

Certidão Negativa Cível, de 1º e 2º Graus, da Justiça Federal da 1ª Região, no campo: selecionar um órgão, marque a opção: Regionalizada (1º e 2º Graus) disponível no site do TRF1:
https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

Certidão Negativa Criminal, de 1º e 2º Graus, da Justiça Federal da 1ª Região, no campo: selecionar um órgão, marque a opção: Regionalizada (1º e 2º Graus) disponível no site do TRF1;
https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

Certidão Negativas da Justiça Eleitoral: de quitação eleitoral com as obrigações eleitorais;
https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor

Certidão Negativa da Justiça Eleitoral: crimes eleitorais.

https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor

Certidão Negativa de Débitos Municipais, do Município de Portelândia
https://portelandia.centi.com.br/servicos/certidaonegativa

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:289671B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 720/2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. 720/2025

> "Declara INEXIGÍVEL licitação a contratação da empresa prestadora de serviço serviços de borracharia, conforme credenciamento n. 005-2025 e homologação da 02 ata de julgamento, de interesse da assistência social.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação da empresa prestadora de serviço borracharia, conforme credenciamento n. 005-2025 e homologação da 02 ata de julgamento, De interesse da secretaria municipal de assistência social e trabalho.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços, do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação contratação da empresa prestadora de serviços de borracharia, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor estimado de **R$ 2.430,00** (Dois Mil e Quatrocentos e Trinta Reais), objeto do Processo Administrativo de n. 720/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 79, I, c/c o art. 74, IV, da Lei Federal de n. 14.1331/2O21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.
Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **HCM AUTO CENTER LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.975.393/0001-91, estabelecida na Rua AV IRMAOS MARCHIO ESQ. C/ RUA DEZESSEIS, QUADRA 07 LOTE 09 E10, LOTEAMENTO SANTA ISABEL, s/n, mineiros/GO, CEP 75.833-103, conforme valor estabelecido no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, apresentando documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades de Assistência Social**– **08.07.08.244.0004.2.040.3.3.90.39.00**, Ficha: **292**, Sub Elemento: **19**, Recurso: **Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos de impostos e de transferência de impostos – Assistência Social ,** Fonte de Recurso: **100**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de objeto com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ZILDAIR HONÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho e Gestora do FMAS

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:BB83573F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO N.188/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.660/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n. 188/2025
Processo administrativo n..... 660/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 14.548.538/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. **ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n. 860.622.201-15 e portadora da Cédula de Identidade n. 3318269 2ª via, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO;

CONTRATADA: A empresa **ELIVELTON LINDOLFO BARBOSA (V M PNEUS) -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 27.088.446/0001-76, estabelecida na Av Goias, s/n, Qd. 35, Lt. C, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, representado neste ato pelo Srº **Elivelton Lindolfo Barbosa**, brasileiro**,** inscrito no CPF sob o nº 5587432 SSP/GO, residente e domiciliado na Cidade de Portelândia/Go;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de veículos, especificamente no tocante aos serviços de borracharia, destinados à frota de veículos vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Portelândia/GO;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação se dá pelo ato de inexigibilidade de Licitação no art. 79, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como no Edital de Chamamento Público n° 005/2025, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contidos nos autos administrativos, de Processo Administrativo de n. 660/2025;

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviços terá vigência, a partir da data de assinatura, até dezembro de 2025, levando-se em consideração a vigência do crédito orçamentário do exercício

financeiro de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal de n. 14.133/2021, mediante termo aditivo.

VALOR DO CONTRATO: O valor global da presente contratação é de R$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais), conforme detalhado na planilha anexa contendo os valores unitários;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento 08.07.08.244.0004.2.040.3.3.90.39.00, Ficha Orçamentaria: 292, Sub Elemento: 19 Fonte de Recurso:100/000.

DATA DA ASSINATURA: aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2025

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Gestão e Supervisão de Contratos e Convênios
Decreto n. 26/2025

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:BBF61D11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO- PROC. 1321/2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Processo nº 13212025

Autoriza o Adiantamento na forma disposta no art. 4º do Decreto Municipal de nº 118, de 01/11/2022.

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de despesas em regime de adiantamento, nos termos dispostos no art. 68 e 69 da Lei 4.320/64, regulamentados pelo Decreto Municipal de nº 118/2022;

CONSIDERANDO a designação do tomador do adiantamento, conforme disposto na Portaria SME de nº 03, de 13/01/2025;

CONSIDERANDO a formalização de Processo Administrativo próprio, cujo teor é a apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos no mês de setembro de 2025, de forma que fora devidamente apreciado, deliberado pela aprovação, na forma preconizada na legislação de regência;

CONSIDERANDO que no presente processo administrativo supramencionado, requer-se o dispêndio financeiro e orçamentário, na forma preconizada na legislação de regência do repasse referente ao mês de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que os referidos autos administrativos estão instruídos da documentação exigida no versado Decreto Municipal e demais legislação de regência.

RESOLVE:

Art. 1º. Autoriza o Adiantamento no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a servidora pública municipal, Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA**, como tomadora do adiantamento, ocupante do cargo de Coordenador de Transporte Estudantil, regularmente inscrita no CPF/MF sob o n. 037.***.***-61, objeto do Processo Administrativo de nº 13212025.

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados deverão serem utilizados no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias, em observância ao disposto no art. 2º e art. 5º do Decreto nº 118/2022.

Art. 2º. Fica a tomadora do Adiantamento, notificada a prestar contas dos recursos que tratam o presente Ato, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar do término do período de aplicação, nos termos do art. 8º, do Decreto Municipal.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta de dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Contabilidade, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e Nota de Liquidação e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, na data da assinatura digital.

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:1C6650A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO - PROC. 1322/2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Autoriza o Adiantamento na forma disposta no art. 4º do Decreto Municipal de nº 61, de 18.06.2024.

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de despesas em regime de adiantamento, nos termos dispostos no art. 68 e 69 da Lei 4.320/64, regulamentados pelo Decreto Municipal de nº 61/2024;

CONSIDERANDO a designação do tomador do adiantamento, conforme disposto na Portaria SME de nº 02, de 13/01/2025;

CONSIDERANDO a formalização de Processo Administrativo próprio, requerendo o dispêndio financeiro e orçamentário, na forma preconizada na legislação de regência;

CONSIDERANDO que foi formalizado autuação de prestação de contas dos recursos recebidos no mês antecedente, sendo deliberado pela aprovação, comprovado o regular uso;

CONSIDERANDO que os referidos autos administrativos estão instruídos da documentação exigida no versado Decreto Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Autoriza o Adiantamento no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a servidora pública municipal, Sra. **SIMONE BATISTA RESENDE**, como tomadora do adiantamento, ocupante do cargo de Professor II, regularmente inscrita no CPF/MF sob o n. 861.***.***-91, objeto do presente Processo Administrativo.

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados deverão serem utilizados no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias, em observância ao disposto no art. 2º e art. 5º do Decreto nº 61/2024.

Art. 2º. Fica a tomadora do Adiantamento, notificada a prestar contas dos recursos que tratam o presente Ato, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar do término do período de aplicação, nos termos do art. 8º, do Decreto Municipal.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta de dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Contabilidade, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e Nota de Liquidação e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, na data da assinatura digital.

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:884D8CEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 1250/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 1250/2025

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para manutenção do veículo ônibus placa (SCH-3H93), no interesse da Secretaria Municipal de Educação".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para manutenção do veículo ônibus placa (SCH-3H93), para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para manutenção do veículo ônibus placa (SCH-3H93), no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 1.650,00** (um mil e seiscentos e cinquenta reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1250/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, I c/c §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **DERIZAN MARTINS DOS SANTOS (OFICINA DO BATATINHA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29.378.899/0001-62, estabelecida na Av. Princesa Isabel Esq. com BR364, S/N, Setor Teles, Portelândia/GO, CEP: 75.836-709, no valor especificado no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - 35.35.12.361.0021.2.068 - 3.3.90.39.00**, Ficha: **358**, Sub Elemento: **19**, Recurso: **Transferência de Convênios – Estado/Educação – Programa Estadual de Transporte Escolar (Convênio com Estado de Goiás)**, Fonte de Recursos: **124**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:C600DD98

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 1251/2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. 1251/2025

"Declara INEXIGÍVEL de licitação a contratação de empresa prestadora de serviços de borracharia, conforme credenciamento n. 005-2025 e homologação da 02 ata de julgamento, de interesse da Secretaria Municipal de Educação."

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestadora de serviços de borracharia, conforme credenciamento n. 005-2025, homologação da 02 ata de julgamento, de interesse da secretaria municipal de educação.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto, considerando inclusive, os requintes legais para atender os procedimentos de inexigibilidade de processo licitatório;

CONSIDERANDO que foi juntado toda a documentação do imóvel e do proprietário, com a manifestação do departamento de engenharia do município com a certificação do departamento de patrimônio da prefeitura municipal e da avaliação pela comissão oficial do executivo municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível de licitação a contratação de empresa para serviços de borracharia, no interesse Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor mensal estimado R$ **17.160,00** (Dezessete Mil Cento e Sessenta Reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1251/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. no art. 79, I, c/c o art. 74, IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a pessoa física Sr. **HCM AUTO CENTER LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.975.393/0001-91, estabelecida na Rua AV IRMAOS MARCHIO ESQ. C/ RUA DEZESSEIS, QUADRA 07 LOTE 09 E10, LOTEAMENTO SANTA ISABEL, s/n, mineiros/GO, CEP 75.833-103, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação – 35.35.12.361.0021.2.064 - 3.3.90.39.00**, Ficha: **348**, Sub Elemento: **19**, Recurso: **MOVIMENTO EDUCAÇÃO 25%**, Fonte de Recurso: **101**, Destinação de Recursos: **00**, **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação : 35.35.12.361.0021.2.068 - 3.3.90.39.00** Ficha: **358**, Sub Elemento: **19**, Recurso **Transferência de Convênios – Estado/Educação – Programa Estadual de Transporte Escolar (Convênio com Estado de Goiás),** Fonte de Recurso: **124**, Destinação de Recursos: **00** segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por tratar de objeto com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Portelândia, na data da assinatura digital.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:E6E3E209

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA - PROC. ADMINISTRATIVO 1332/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n.1332/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para aquisição/fornecimento deaquisição de MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS E IMOVEIS (MALETA FERRAMENTAS) destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Educação.
Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no exercício do ano de 2025, conforme em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

DESCRIÇÃO	UM/MEDIDA	QUANTIDADE
JOGO DE SOQUETES 1/2 MALETA COM 22 PEÇAS	UND	1

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ou pelo e-mail sme@portelandia.go.gov.brou compras@portelandia.go.gov.brou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2025.

RYTA KASSIA RODRIGUES SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:E6F52471

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
10ª ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

Processo de Credenciamento de Candidatos - Edital nº 001/2025
Data: 07/10/2025
Local: Sala da comissão de licitação
Presentes:
Naielly Silveria Sousa
Elson José da Silva
Dilamar Claudia Ues

ABERTURA DA SESSÃO

A Comissão de Chamamento Público, instituída pela Portaria 13/2025, reuniu-se no dia **07 de outubro de 2025, às 14h**, para realizar o julgamento da documentação apresentada pelos candidatos ao credenciamento, conforme as disposições do **Edital de Chamamento n.º 001/2025**.

VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão procedeu à análise da documentação apresentada pelos candidatos, recebida entre os dias **24/09/2025** a **06/10/2025**, conforme os requisitos estabelecidos no edital. Foram avaliadas a presença dos documentos obrigatórios, sua autenticidade e validade.
Após análise minuciosa, a Comissão constatou que **todos os candidatos apresentaram a documentação completa e em conformidade com os requisitos previstos no edital**.

AVALIAÇÃO CONFORME O ITEM 6 DO EDITAL

O **Item 6 do Edital de Chamamento n.º 001/2025** estabelece os critérios específicos para o credenciamento. A Comissão procedeu à avaliação individual de cada candidato em relação a esses critérios, resultando no seguinte julgamento:

Protocolo	Candidato	CNPJ	Situação
13332025	**62.965.738 ANA LIVIA GONZAGA**	62.965.738/0001-40	Deferida

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Comissão ressalta que o presente julgamento refere-se exclusivamente à análise da documentação apresentada pelos candidatos e sua conformidade com os critérios estabelecidos no **Edital de Credenciamento n.º 001/2025**.
A presente ata foi lavrada para registro e conhecimento de todos os interessados, ficando disponível para consulta nos termos da legislação vigente.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às **15h do mesmo dia**.
A presente ata foi lavrada em **quatro vias**, sendo:

• **Uma para cada membro da Comissão**
• **Uma para arquivamento oficial**

Para constar, assinam os membros da Comissão:

Membros da Comissão:

***NAIELLY SILVERIA SOUSA*:..... :_____**

***ELSON JOSÉ DA SILVA*..... :_____**

***DILAMAR CLAUDIA UES*..... :_____**

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:C8D7C878

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2ª ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO N.º 006/2025

Processo de Credenciamento de Candidatos - Edital nº 006/2025
Local: Sala da comissão de licitação
Presentes:
Naielly Silveria Sousa
Elson José da Silva
Dilamar Claudia Ues
ABERTURA DA SESSÃO
A Comissão de Chamamento Público, instituída pela Portaria 13/2025, reuniu-se no dia **07 de outubro de 2025**, para realizar o julgamento da documentação apresentada pelos candidatos ao credenciamento, conforme as disposições do **Edital de Chamamento n.º 006/2025**.
VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
A Comissão procedeu à análise da documentação apresentada pelos candidatos, recebida do dia **30 de setembro a 06 de outubro de 2025**, conforme os requisitos estabelecidos no edital. Foram avaliadas a presença dos documentos obrigatórios, sua autenticidade e validade.
Após análise minuciosa, a Comissão constatou que **os candidatos apresentam a documentação completa e em conformidade com os requisitos previstos no edital**.
AVALIAÇÃO CONFORME O ITEM 6 DO EDITAL
O **Item 7 do Edital de Chamamento n.º 006/2025** estabelece os critérios específicos para o credenciamento. A Comissão procedeu à avaliação individual de cada candidato em relação a esses critérios, resultando no seguinte julgamento:

Protocolo	Candidato	CNPJ	Situação
32512025	**62.545.242 KARINA MENDES DA SILVA**	62.545.242/0001-18	Deferida

CONSIDERAÇÕES FINAIS
A Comissão ressalta que o presente julgamento refere-se exclusivamente à análise da documentação apresentada pelos candidatos e sua conformidade com os critérios estabelecidos no **Edital de Credenciamento n.º 006/2025**.
A presente ata foi lavrada para registro e conhecimento de todos os interessados, ficando disponível para consulta nos termos da legislação vigente.
ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às **9h do mesmo dia**.
A presente ata foi lavrada em **quatro vias**, sendo:

• **Uma para cada membro da Comissão**
• **Uma para arquivamento oficial**

Para constar, assinam os membros da Comissão:

Membros da Comissão:
.....
NAIELLY SILVERIA SOUSA
.....
ELSON JOSÉ DA SILVA
.....
DILAMAR CLAUDIA UES.

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:87991595

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 2214/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 2214/2025

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a solicitação - aquisição peça de reposição para trator corta grama - bateria, de interesse da Secretaria Municipal de esportes.

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de solicitação - aquisição peça de reposição para trator corta grama - bateria, de interesse da Secretaria Municipal de esportes.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de solicitação - aquisição peça de reposição para trator corta grama - bateria, de interesse da secretaria municipal de esportes, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 475,00** (quatrocentos e setenta e cinco reais), objeto do Processo Administrativo de n. 2212/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da empresa **AUTO PEÇAS E MECANICA E ELETRICA CONFIANÇA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.115.515/0001-01, estabelecida na Av. Goiás QD.29 LT.14A S/N, Setor Sul, Portelândia/GO, CEP: 75.kk, no valor especificado no artigo 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Urbanismo Municipal - 03.17.15.451.0009.2.020 - 3.3.90.30.00**, Ficha Orçamentária: **113**, Sub Elemento: **39**, Recurso: **Recursos Ordinários Transferidos pelo FPM**, Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:D6F90C35

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 2928/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 2928/2025

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a manutenção - peça. pneu para caminhão 275-80 R22,5 - liso placa PRP-7F28. Km 133886**,** no interesse da secretaria Municipal de Transportes**."**

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição manutenção - peça. pneu para caminhão 275-80 R22,5 - liso placa PRP-7F28. Km 133886**,** de uso da secretaria municipal de transportes

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, dentre eles o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação para manutenção - peça. pneu para caminhão 275-80 R22,5 - liso placa PRP-7F28. Km 133886, que estão especificados nos presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), objeto do Processo Administrativo de n.2928/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da empresa **RESENDE PNEUS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.652.985/0001-93, estabelecida na Av. Antônio Carlos Paniago QD.06 LT.01-04 S/N, Vila Manoel Abrão, Mineiros/GO, CEP: 75.836-056, no valor especificado no artigo 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do transporte municipal - 03.23.26.782.0013.2.028 - 3.3.90.30.00**, Ficha: **144**, Sub Elemento: **39**, Recurso: **Recursos Ordinários Transferidos pelo ITR**, Fonte de Recursos: **200**, Destinação de Recurso: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:2A3B46D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 3023/2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. 3023/2025

> "Declara INEXIGÍVEL de licitação contratação da empresa prestadora de serviços de borracharia, conforme credenciamento n. 005-2025 e homologação da 02 ata de julgamento.

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, conforme credenciamento n. 005-2025 e homologação da 02 ata de julgamento.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços, do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara inexigível de licitação a contratação de empresa para serviços de borracharia, no interesse da Secretaria Municipal de governo, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao

requerimento inicial, no valor mensal estimado de **R$ 7.445,00** (Sete Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais), objeto do Processo Administrativo de n. 3023/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 74, V, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **HCM AUTO CENTER LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.975.393/0001-91, estabelecida na Rua AV IRMAOS MARCHIO ESQ. C/ RUA DEZESSEIS, QUADRA 07 LOTE 09 E10, LOTEAMENTO SANTA ISABEL, s/n, mineiros/GO, CEP 75.833-103, conforme valor estabelecido no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, apresentando documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração: 03.03.04.122.0002.2.004 - 3.3.90.39.00**, Ficha: **55**, Sub Elemento: **19**, Recurso: **Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico (CIDE)**, Fonte de Recurso: **216**, Destinação de Recursos: **00**, **Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração: 03.03.04.122.0002.2.004 - 3.3.90.39.00** Ficha: **55**, Sub Elemento: **19**, Recurso: **Compensações Financeiras de Recursos Naturais** Fonte de Recurso: **270**, Destinação de Recursos: **74**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de objeto com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Portelândia, na data da assinatura digital

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:C8781842

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATO N.214/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1855/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n. 214/2025
Processo administrativo n..... 1855/2025

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento particular de contrato que entre se fazem **O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02.317.378/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Governo e ordenador de despesas do Executivo Municipal, o Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 460.746.431-72 e RG 2864989 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO;

CONTRATADO: A empresa **BEL MICRO TECNOLOGIA S/A (3GREEN TECHNOLOGY)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 71.052.559/0001-03, localizada na V Vereador Joaquim Costa, nº 65, Campina Verde, no município de Contagem/MG, Cep: 32150971, representado neste ato pelo Sr. Aroldo de Vasconcelos Costa Ker, inscrito no CPF/MF sob n. 933.808.876-68, RG MG-5509096, SSP/MG residente em Minas Gerais.

OBJETO: Solicitação de Adesão de Ata de registro de preços para eventual futura aquisição de equipamentos de informática (computadores e monitores) e aparelhos celulares institucionais, visando à modernização da infraestrutura tecnológica e melhoria da comunicação da secretaria municipal de Governo;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação se dá por Ata de Registro de Preços 006/2024, objeto do Processo Administrativo de n. 1855/2024, da Lei n° 14.133/21, que mutuamente aceitam e outorgam;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, e terá início a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos de n. 14.133/2021;

VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de R$ 83.389,44 (oitenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro reais), observado os valores unitários;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 03.03.04.122.0002.1.002 - 4.4.90.52.00, Ficha Orçamentaria: 40, Sub Elemento: 35. Fonte de Recurso: 100/000;

DATA DA ASSINATURA: aos 07 (sete) dia do mês de outubro de 2025

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Gestão e Supervisão de Contratos e Convênios
Decreto n. 26/2025

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:E1B5B8F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO - 10ª ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

O Secretário **Municipal de Governo/Gestor do Executivo Municipal do Município de Portelândia, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando.
CONSIDERANDO O **Processo de Credenciamento n.º 001/2025**, cujo objetivo é o credenciamento de interessados e habilitados na prestação de serviços gerais voltados à manutenção de prédios, pátios e calçadas públicas nas unidades da **Secretaria Municipal de Educação do Município de Portelândia**.
CONSIDERANDO Os documentos apresentados pelos interessados no credenciamento para a prestação de serviços ao Município.
CONSIDERANDO O disposto na **Ata da 10ª Sessão de Análise e Julgamento da Documentação do Credenciamento**, realizada em 07 **de outubro de 2025**, lavrada pela **Comissão de Contratação do Executivo Municipal**, instituída pela **Portaria n.º 13, de 14 de janeiro de 2025**.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o julgamento proferido pela **Comissão de Contratação** para **Credenciamento de Prestador de Serviço junto ao Fundo Municipal de Educação do Município de Portelândia**, referente ao **Processo de Credenciamento n.º 001/2025 (Protocolo n.º 174/2025)**.
CONVOCAR o candidato listado no **Anexo I**, cujas documentações foram deferidas pela **Comissão Especial de Chamamento**, para dar continuidade ao processo de contratação.
Gabinete da Secretária Municipal de Governo de Portelândia – GO, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Secretária Municipal de Governo
Gestor do Executivo Municipal

Anexo - I
Relação de candidatos aprovados pela 10ª ata de julgamento

Prestador de Serviço	CPF/CNPJ
62.965.738 ANA LIVIA GONZAGA	62.965.738/0001-40

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:06BF1B8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO -2ª ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO N.º 006/2025

O Secretário Municipal de Governo/Gestor do Executivo Municipal do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando.
CONSIDERANDO O Processo de Credenciamento n.º 006/2025, cujo objeto é o **credenciamento para a prestação de serviços gerais de limpeza urbana, manutenção de vias e espaços públicos**, para atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Urbanismo** do Município de Portelândia/GO.
CONSIDERANDO Os documentos apresentados pelos interessados no credenciamento para a prestação de serviços ao Município.
CONSIDERANDO O disposto na Ata da 2ª Sessão de Análise e Julgamento da Documentação do Credenciamento, lavrada pela Comissão de Contratação do Executivo Municipal, instituída pela Portaria n.º 13, de 14 de janeiro de 2025.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o julgamento proferido pela Comissão de Contratação para Credenciamento de Prestadores de Serviço junto ao Município de Portelândia, referente ao Processo de Credenciamento n.º 006/2025.
CONVOCAR os candidatos listados no Anexo I, cujas documentações foram deferidas pela Comissão Especial de Chamamento, para dar continuidade ao processo de contratação.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Portelândia – GO, ***data da assinatura digital***.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Secretária Municipal de Governo
Gestor do Executivo Municipal

Anexo - I
Relação de candidatos aprovados pela 2ª ata de julgamento

Prestador de Serviço	CPF/CNPJ
62.545.242 KARINA MENDES DA SILVA	62.545.242/0001-18

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:8C91E744

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO PROCESSO DE Nº2812-2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Processo nº 28122025

Autoriza o Adiantamento na forma disposta no art. 4º do Decreto Municipal de nº 106, de 01/07/2025.

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de despesas em regime de adiantamento, nos termos dispostos no art. 68 e 69 da Lei 4.320/64, regulamentados pelo Decreto Municipal de nº 106/2025;

CONSIDERANDO a designação do tomador do adiantamento, conforme disposto na Portaria SMS de nº 591, de 01/07/2025;

CONSIDERANDO a formalização de Processo Administrativo próprio, cujo teor é a apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos no mês de julho de 2025, de forma que fora devidamente apreciado, deliberado pela aprovação, na forma preconizada na legislação de regência;

CONSIDERANDO que no mesmo processo administrativo supramencionado, requer-se o dispêndio financeiro e orçamentário, na forma preconizada na legislação de regência do repasse referente ao mês de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que os referidos autos administrativos estão instruídos da documentação exigida no versado Decreto Municipal e demais legislação de regência.

RESOLVE:

Art. 1º. Autoriza o Adiantamento no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a servidora pública municipal, Sra. **VANESSA RAYANE CARRIJO MADUREIRA**, ocupante do cargo de Assessoria de Saúde Pública, regularmente inscrita no CPF/MF sob o n. ***.553.331-**, objeto do Processo Administrativo de nº 24622025.
Parágrafo único. Os recursos disponibilizados deverão serem utilizados no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias, em observância ao disposto no art. 2º e art. 5º do Decreto nº 106/2025.

Art. 2º. Fica a tomadora do Adiantamento, notificada a prestar contas dos recursos que tratam o presente Ato, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar do término do período de aplicação, nos termos do art. 8º, do Decreto Municipal.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta de dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Contabilidade, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, na data da assinatura digital.

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanessa Rayane Carrijo Madureira
Código Identificador:4781E3B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO PROCESSO Nº2810-2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Processo nº 28102025

Autoriza o Adiantamento na forma disposta no art. 4º do Decreto Municipal de nº 107, de 01/07/2025.

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de despesas em regime de adiantamento, nos termos dispostos no art. 68 e 69 da Lei 4.320/64, regulamentados pelo Decreto Municipal de nº 107/2025;

CONSIDERANDO a designação do tomador do adiantamento, conforme disposto na Portaria SMS de nº 592, de 01/07/2025;

CONSIDERANDO a formalização de Processo Administrativo próprio, de nº 28102025, cujo teor é a apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos no mês de maio de 2025, de forma que fora devidamente apreciado, deliberado pela aprovação, na forma preconizada na legislação de regência;

CONSIDERANDO que no mesmo processo administrativo supramencionado, requer-se o dispêndio financeiro e orçamentário, na forma preconizada na legislação de regência do repasse referente ao mês de julho de 2025;

CONSIDERANDO que os referidos autos administrativos estão instruídos da documentação exigida no versado Decreto Municipal e demais legislação de regência.

RESOLVE:

Art. 1º. Autoriza o Adiantamento no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a servidora pública municipal, Sra. **ROSIMEIRY PEREIRA NEVES**, ocupante do cargo de Coordenador de Saúde Pública, regularmente inscrita no CPF/MF sob o n. 905.***.***-91, objeto do Processo Administrativo de nº 20802025.
Parágrafo único. Os recursos disponibilizados deverão serem utilizados no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias, em observância ao disposto no art. 2º e art. 5º do Decreto nº 107/2025.

Art. 2º. Fica a tomadora do Adiantamento, notificada a prestar contas dos recursos que tratam o presente Ato, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar do término do período de aplicação, nos termos do art. 8º, do Decreto Municipal.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta de dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Contabilidade, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, na data da assinatura digital.

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanessa Rayane Carrijo Madureira
Código Identificador:85C1E7AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 2525/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2525/2025

> "Declara inexigível solicita contratação da empresa prestadora de serviço Vanessa de Oliveira Martins-Farmacêutica, credenciada para prestar serviços de Farmacêutico-Hospital, conforme Credenciamento n 007-2025, ao Fundo Municipal de Saúde".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da solicita contratação da empresa prestadora de serviço Vanessa de Oliveira Martins-Farmacêutica, descrita em epígrafe, conforme justificado nos presentes autos administrativos;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a solicita contratação da empresa prestadora de serviço Vanessa de Oliveira Martins-Farmacêutica, anexa ao requerimento inicial, no valor global (outubro a dezembro): **R$ 14.700,00** (quatorze mil e setecentos reais), Estimativo mensal: **R$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 2525/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 79, II, c/c o art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **VANESSA DE OLIVEIRA MARTINS – FARMACEUTICA (OLIVEIRA FARMA)**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n. 62.001.894/0001-91, Rua 16 S/N Qd. 66 Lt. 14 Setor Norte, CEP 75.843-000, Portelândia/GO, no valor especificado no art. 1º., sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal** - **06.08.10.302.0005.2.009 - 3.1.90.34.00**, Ficha: **223**, Sub Elemento: **03**, Recurso: **Transferência de Recursos do SUS – Ministério da Saúde – Bloco de Custeio**, Fonte de Recurso: **107**, Destinação de Recursos: **017**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ELIETE APª. MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:D0C9C8AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 2527/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2527/2025

"Declara inexigível de solicita contratação da empresa prestadora de serviço n s g rodrigues-odontologia, credenciada para prestar serviços de odontólogo atenção básica, conforme credenciamento n 007-2025, ao Fundo Municipal de Saúde".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da Solicita contratação da empresa prestadora de serviço N S G Rodrigues-Odontologia, descrita em epígrafe, conforme justificado nos presentes autos administrativos;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a Solicita contratação da empresa prestadora de serviço N S G Rodrigues-Odontologia, anexa ao requerimento inicial, no valor global (outubro a dezembro): **R$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais), Estimativo mensal: **R$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 2527/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 79, II, c/c o art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **N S G RODRIGUES – ODONTOLOGIA (NSG ODONTOLOGIA)**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n. 51.319.581/0001-60, AV Presidente Tancredo Neves S/N Qd. 40 Lt. 08 Setor Sul, CEP 75.843-000, Portelândia/GO, no valor especificado no art. 1º., sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde II - 06.08.10.301.0005.2.034 - 3.1.90.34.00**, Ficha: **192**, Sub Elemento: **03**, Recurso: **Transferência de Recursos do SUS – Ministério da Saúde – Bloco de Custeio**, Fonte de Recurso: **107**, Destinação de Recursos: **008**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ELIETE APª. MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:9F08B87F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 2528/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2528/2025

"Declara inexigível de solicita contratação da empresa prestadora de serviço Andreina A Da Silva-saúde, credenciada para prestar serviços de Enfermeiro-Atenção Básica conforme Credenciamento n 007-2025, ao Fundo Municipal de Saúde".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da solicita contratação da empresa prestadora de serviço Andreina A Da Silva-saúde, descrita em epígrafe, conforme justificado nos presentes autos administrativos;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a solicita contratação da empresa prestadora de serviço Andreina A Da Silva-saúde, conforme especificado na solicitação de compra para o exercício financeiro de 2025, anexa ao requerimento inicial, no valor global (outubro a dezembro): **R$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais), Estimativo mensal: **R$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 2528/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 79, II, c/c o art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **ANDREINA A DA SILVA – SAUDE (ANDREINA ENFERMEIRA)**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n. 51.426.019/0001-35, Av. 05 S/N Qd. 09 Lt. 23 Setor Sul, CEP 75.843-000, Portelândia/GO, no valor especificado no art. 1º., sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde II - 06.08.10.301.0005.2.034 - 3.1.90.34.00**, Ficha: **192**, Sub Elemento: **03**, Recurso: **Transferência de Recursos do SUS – Ministério da Saúde – Bloco de Custeio**, Fonte de Recurso: **107**, Destinação de Recursos: **008**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ELIETE APª. MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:B7662C98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 2529/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2529/2025

> "Declara inexigível de solicitação contratação da empresa prestadora de serviço J S RODRIGUES-SAÚDE, credenciada para prestar serviços de Enfermeiro-Plantonista Hospital conforme Credenciamento n 007-2025, ao Fundo Municipal de Saúde".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de prestação de serviços de enfermagem (plantonista), descrita em epígrafe, conforme justificado nos presentes autos administrativos;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de enfermagem (plantonista), conforme especificado na solicitação de compra para o exercício financeiro de 2025, anexa ao requerimento inicial, no valor global (setembro a dezembro) de **R$: R$ 19.006,08** (dezenove mil e seis reais e oito centavos), Estimativo mensal (228 plantões/horas): **R$ 4.751,52** (quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), Valor unitário (hora do plantão): **R$ 20,84** (vinte reais e oitenta e quatro centavos) , objeto do Processo Administrativo de n. 2529/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 79, I, c/c o art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **J S RODRIGUES - SAUDE**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n. 60.545.706/0001-60, Rua Mato Grosso Nº123 Setor Norte, CEP 75.843-000, no valor especificado no art. 1º., sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal - 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.1.90.34.00**, Ficha: **223**, Sub Elemento: **03**, Recurso: **Transferência de Recursos do SUS – Ministério da Saúde – Bloco de Custeio**, Fonte de Recurso: **107**, Destinação de Recursos: **017**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ELIETE APª. MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:DB19D7BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 2567/2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. 2567/2025

> "Declara inexigível a contratação da empresa prestadora de serviço morais e silva ltda, credenciada para prestar serviços de exames laboratoriais (laboratório e de analise clinicas), conforme credenciamento n 007-2025, ao Fundo Municipal de Saúde".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de solicito contratação da empresa prestadora de serviço morais e silva ltda, credenciada para prestar serviços de exames laboratoriais, especialmente no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 72, 78, 79, I, e 74, IV, ambos da Lei Federal de n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, sobre o processo de contratação direta, os procedimentos auxiliares de contratação, sobre credenciamento e sobre a tipificação de inexigibilidade de procedimento licitatório, tais procedimentos;

CONSIDERANDO os dispostos na Instrução Normativa do TCM/GO de n. 08/2023, que Orienta os municípios goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, com vistas à complementação dos serviços públicos municipais de saúde;

CONSIDERANDO o teor do regulamento municipal sobre o procedimento auxiliar de contatação denominado de credenciamento no âmbito do Município de Portelândia/GO, por meio do Decreto de n. 23, de 11.03.2024

CONSIDERANDO o preconizado no Edital de Chamamento Público de Nº 007/2025, sobre credenciamento de serviços complementares aos serviços já existentes na saúde pública municipal

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de inexigibilidade de processo licitatório, nos termos do Edital de Credenciamento de Nº 007/2025, e do Processo Administrativo supra mencionado, observado o permissivo legal, contido no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que o requerimento de credenciamento, por prestador de serviços que cumpre com os requisitos pré-estabelecidos e legais, para contratar com a Administração Pública, após adjudicação e homologação do resultado, com posterior convocação do profissional credenciado.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível a licitação para contratação da empresa prestadora de serviço morais e silva ltda, credenciada para prestar serviços de exames laboratoriais, para serem tomados no Hospital Municipal Otacílio José de Rezende, ao Fundo Municipal de Saúde, conforme regras e disposições editalícias, no valor estimativo global para o exercício financeiro vigente (setembro a dezembro): **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), relacionados ao período de vigência do exercício financeiro de 2025, com valor estimado mensal de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), observado o disposto no Edital de Credenciamento de n. Nº 007/2025, objeto do Processo Administrativo de n. 2567/2025.
Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro nos termos 79, II, c/c o art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, bem como do Edital de Credenciamento de Nº 007/2025, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos administrativos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **MORAIS E SILVA LTDA (ANALISE MEDICINA LABORATORIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n. 16.867.589/0001-60, R dez Nº67 Qd. 82 Lt. 03 centro, CEP 75.830-002, Mineiros/GO, no valor especificado no art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal - 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.39.00**, Ficha Orçamentaria: **228**, Sub Elemento: **50**, Recurso: **Fundo Municipal de Saúde – Movimento da Aplicação de 15%.** Fonte de Recurso: **102**, Destinação dos Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, nos termos da legislação vigente, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ELIETE APª MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:3B43128A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 2641/2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. 2641/2025

> "Declara inexigível a contratação da empresa prestadora de serviço Serviços de imagem associado LTDA, credenciada para prestar serviços de exames de diagnóstico por imagem (clinica), conforme Credenciamento N 007-2025, ao Fundo Municipal de Saúde".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de solicito contratação da empresa prestadora de serviço Serviços de imagem associado LTDA, credenciada para prestar serviços de exames de diagnóstico por imagem (clinica), especialmente no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 72, 78, 79, I, e 74, IV, ambos da Lei Federal de n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, sobre o processo de contratação direta, os procedimentos auxiliares de contratação, sobre credenciamento e sobre a tipificação de inexigibilidade de procedimento licitatório, tais procedimentos;

CONSIDERANDO os dispostos na Instrução Normativa do TCM/GO de n. 08/2023, que Orienta os municípios goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, com vistas à complementação dos serviços públicos municipais de saúde;

CONSIDERANDO o teor do regulamento municipal sobre o procedimento auxiliar de contatação denominado de credenciamento no âmbito do Município de Portelândia/GO, por meio do Decreto de n. 23, de 11.03.2024

CONSIDERANDO o preconizado no Edital de Chamamento Público de Nº 007/2025, sobre credenciamento de serviços complementares aos serviços já existentes na saúde pública municipal

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade

de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de inexigibilidade de processo licitatório, nos termos do Edital de Credenciamento de Nº 007/2025, e do Processo Administrativo supra mencionado, observado o permissivo legal, contido no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que o requerimento de credenciamento, por prestador de serviços que cumpre com os requisitos pré-estabelecidos e legais, para contratar com a Administração Pública, após adjudicação e homologação do resultado, com posterior convocação do profissional credenciado.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível a licitação para contratação da empresa prestadora de serviço Serviços de imagem associado LTDA, credenciada para prestar serviços de exames de diagnóstico por imagem (clinica), para serem tomados no Hospital Municipal Otacílio José de Rezende, ao Fundo Municipal de Saúde, conforme regras e disposições editalícias, no valor estimativo global para o exercício financeiro vigente (setembro a dezembro): **R$ 100.000,00** (cento mil reais), relacionados ao período de vigência do exercício financeiro de 2025, com valor estimado mensal de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), observado o disposto no Edital de Credenciamento de n. Nº 007/2025, objeto do Processo Administrativo de n. 2641/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro nos termos 79, II, c/c o art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, bem como do Edital de Credenciamento de Nº 007/2025, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos administrativos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **SERVICO DE IMAGEM ASSOCIADO LTDA (CENTRO DE IMAGEM HOSPITAL DAS CLINICAS)**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n. 44.228.004/0001-05, R Seis S/N Qd. 02 Lt. 02 Setor Cambauva, CEP 75.830-162, Mineiros/GO, no valor especificado no art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal - 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.39.00**, Ficha Orçamentaria: **228**, Sub Elemento: **50**, Recurso: **Fundo Municipal de Saúde – Movimento da Aplicação de 15%.** Fonte de Recurso: **102**, Destinação dos Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, nos termos da legislação vigente, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ELIETE APª MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:626EDE09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 2644/2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. 2644/2025

"Declara inexigível a contratação da empresa prestadora de serviço união hospitalar de mineiros, credenciada para prestar serviços de exames de diagnóstico por imagem (clinica), conforme credenciamento n 007-2025, ao Fundo Municipal de Saúde".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação da empresa prestadora de serviço união hospitalar de mineiros, credenciada para prestar serviços de exames de diagnóstico por imagem (clinica), especialmente no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 72, 78, 79, I, e 74, IV, ambos da Lei Federal de n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, sobre o processo de contratação direta, os procedimentos auxiliares de contratação, sobre credenciamento e sobre a tipificação de inexigibilidade de procedimento licitatório, tais procedimentos;

CONSIDERANDO os dispostos na Instrução Normativa do TCM/GO de n. 08/2023, que Orienta os municípios goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, com vistas à complementação dos serviços públicos municipais de saúde;

CONSIDERANDO o teor do regulamento municipal sobre o procedimento auxiliar de contatação denominado de credenciamento no âmbito do Município de Portelândia/GO, por meio do Decreto de n. 23, de 11.03.2024

CONSIDERANDO o preconizado no Edital de Chamamento Público de Nº 007/2025, sobre credenciamento de serviços complementares aos serviços já existentes na saúde pública municipal

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de inexigibilidade de processo licitatório, nos termos do Edital de Credenciamento de Nº 007/2025, e do Processo Administrativo supra mencionado, observado o permissivo legal, contido no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que o requerimento de credenciamento, por prestador de serviços que cumpre com os requisitos pré-estabelecidos e legais, para contratar com a Administração Pública, após adjudicação e homologação do resultado, com posterior convocação do profissional credenciado.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível a licitação para contratação da empresa prestadora de serviço união hospitalar de mineiros, credenciada para prestar serviços de exames de diagnóstico por imagem (clinica), para serem tomados no Hospital Municipal Otacílio José de Rezende, ao Fundo Municipal de Saúde, conforme regras e disposições editalícias, no valor estimativo global para o exercício financeiro vigente (setembro a dezembro): **R$ 100.000,00** (cento mil reais), relacionados ao período de vigência do exercício financeiro de 2025, com valor estimado mensal de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), observado o disposto no Edital de Credenciamento de n. Nº 007/2025, objeto do Processo Administrativo de n. 2644/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro nos termos 79, II, c/c o art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, bem como do Edital de Credenciamento de Nº 007/2025, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos administrativos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **UNIAO HOSPITALAR DE MINEIROS LTDA (CENTRO DE DIAGNOSTICOS DE MINEIROS)**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n. 73.900.086/0001-82, R Belarmino Pereira Nº36 Qd. L Lt. 09 Setor Machado, CEP 75.830-142, Mineiros/GO, no valor especificado no art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal - 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.39.00**, Ficha Orçamentaria: **228**, Sub Elemento: **50**, Recurso: **Fundo Municipal de Saúde – Movimento da Aplicação de 15%.** Fonte de Recurso: **102**, Destinação dos Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, nos termos da legislação vigente, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ELIETE APª MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:CA97AE46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 2645/2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. 2645/2025

> "Declara inexigível a contratação da empresa prestadora de serviço hospital das clinicas de mineiros, credenciada para prestar serviços de médicos e hospitalares (hospitais e clinicas), conforme credenciamento n 007-2025, ao Fundo Municipal de Saúde".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação da empresa prestadora de serviço hospital das clinicas de mineiros, credenciada para prestar serviços de médicos e hospitalares (hospitais e clinicas), especialmente no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 72, 78, 79, I, e 74, IV, ambos da Lei Federal de n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, sobre o processo de contratação direta, os procedimentos auxiliares de contratação, sobre credenciamento e sobre a tipificação de inexigibilidade de procedimento licitatório, tais procedimentos;

CONSIDERANDO os dispostos na Instrução Normativa do TCM/GO de n. 08/2023, que Orienta os municípios goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, com vistas à complementação dos serviços públicos municipais de saúde;

CONSIDERANDO o teor do regulamento municipal sobre o procedimento auxiliar de contatação denominado de credenciamento no âmbito do Município de Portelândia/GO, por meio do Decreto de n. 23, de 11.03.2024

CONSIDERANDO o preconizado no Edital de Chamamento Público de Nº 007/2025, sobre credenciamento de serviços complementares aos serviços já existentes na saúde pública municipal

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de inexigibilidade de processo licitatório, nos termos do Edital de Credenciamento de Nº 007/2025, e do Processo Administrativo supra mencionado, observado o permissivo legal, contido no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que o requerimento de credenciamento, por prestador de serviços que cumpre com os requisitos pré-estabelecidos e legais, para contratar com a Administração Pública, após adjudicação e homologação do resultado, com posterior convocação do profissional credenciado.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível a licitação para contratação da empresa prestadora de serviço hospital das clinicas de mineiros, credenciada para prestar serviços de médicos e hospitalares (hospitais e clinicas), para serem tomados no Hospital Municipal Otacílio José de Rezende, ao Fundo Municipal de Saúde, conforme regras e disposições editalícias, no valor estimativo global para o exercício financeiro vigente (setembro a dezembro): **R$ 100.000,00** (cento mil reais), relacionados ao período de vigência do exercício financeiro de 2025, com valor estimado mensal de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), observado o disposto no Edital de Credenciamento de n. Nº 007/2025, objeto do Processo Administrativo de n. 2645/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro nos termos 79, II, c/c o art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, bem como do Edital de Credenciamento de Nº 007/2025, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos administrativos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **UNIAO HOSPITALAR DE MINEIROS LTDA (CENTRO DE DIAGNOSTICOS DE MINEIROS)**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n. 73.900.086/0001-82, R Belarmino Pereira Nº36 Qd. L Lt. 09 Setor Machado, CEP 75.830-142, Mineiros/GO, no valor especificado no art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal - 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.39.00**, Ficha Orçamentaria: **228**, Sub Elemento: **50**, Recurso: **Fundo Municipal de Saúde – Movimento da Aplicação de 15%.** Fonte de Recurso: **102**, Destinação dos Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, nos termos da legislação vigente, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica,

por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ELIETE APª MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:86D621F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 2706/2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. 2706/2025

> "Declara INEXIGÍVEL de licitação a contratação da empresa prestadora de serviços de borracharia, conforme credenciamento n. 005-2025 e homologação da 02 ata de julgamento, de interesse da secretaria de saúde.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação da empresa prestadora de serviços de borracharia, conforme credenciamento n. 005-2025 e homologação da 02 ata de julgamento, de interesse da secretaria de saúde.

CONSIDERANDO, que o valor a ser contratado está dentro do valor de mercado e compatível com os valores referenciados pela Administração Pública, conforme comprovado nos presentes autos administrativos, por se tratar de valores controlados por agências reguladoras,

CONSIDERANDO, também, o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto,

CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa contratada é a única prestadora de serviços no Município de Portelândia/GO,

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível de licitação contratação da empresa prestação de serviços, credenciada para prestar serviços de borracharia, no valor global de**R$ 10.700,00** (Dez Mil e Setecentos Reais), objeto do Processo Administrativo de n. 2706/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 79, I, c/c o art. 74, IV, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **HCM AUTO CENTER LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.975.393/0001-91, estabelecida na Rua AV IRMAOS MARCHIO ESQ. C/ RUA DEZESSEIS, QUADRA 07 LOTE 09 E10, LOTEAMENTO SANTA ISABEL, s/n, mineiros/GO, CEP 75.833-103, conforme valor estabelecido no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, apresentando documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento:**Manutenção das Atividades do Hospital Municipal: 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.39.00**, Ficha Orçamentária:**228**, Sub Elemento:**19**, Recurso:**Fundo Municipal de Saúde (FUS) – Recursos de impostos e de transferência de impostos – Saúde**,Fonte de Recursos:**102**, Destinação do Recursos:**00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, dentro dos limites e valores padronizados pelo Poder Público, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ELIETE APª MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:958F11EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 2734/2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. 2734/2025

> "Declara inexigível a contratação da empresa prestadora de serviço Luciano Paniago Vilela CIA, credenciada para prestar serviços de médicos e hospitalares (hospitais e clinicas), conforme Credenciamento N 007-2025, ao Fundo Municipal de Saúde".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade contratação da empresa prestadora de serviço Luciano Paniago Vilela CIA, credenciada para prestar serviços de médicos e hospitalares (hospitais e clinicas), especialmente no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 72, 78, 79, I, e 74, IV, ambos da Lei Federal de n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, sobre o processo de contratação direta, os procedimentos auxiliares de contratação, sobre credenciamento e sobre a tipificação de inexigibilidade de procedimento licitatório, tais procedimentos;

CONSIDERANDO os dispostos na Instrução Normativa do TCM/GO de n. 08/2023, que Orienta os municípios goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, com vistas à complementação dos serviços públicos municipais de saúde;

CONSIDERANDO o teor do regulamento municipal sobre o procedimento auxiliar de contatação denominado de credenciamento no âmbito do Município de Portelândia/GO, por meio do Decreto de n. 23, de 11.03.2024

CONSIDERANDO o preconizado no Edital de Chamamento Público de Nº 007/2025, sobre credenciamento de serviços complementares aos serviços já existentes na saúde pública municipal

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de inexigibilidade de processo licitatório, nos termos do Edital de Credenciamento de Nº 007/2025, e do Processo Administrativo supra mencionado, observado o permissivo legal, contido no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que o requerimento de credenciamento, por prestador de serviços que cumpre com os requisitos pré-estabelecidos e legais, para contratar com a Administração Pública, após adjudicação e homologação do resultado, com posterior convocação do profissional credenciado.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível a licitação para contratação da empresa prestadora de serviço Luciano Paniago Vilela CIA, credenciada para prestar serviços de médicos e hospitalares (hospitais e clinicas), ao Fundo Municipal de Saúde, conforme regras e disposições editalícias, no valor estimativo global para o exercício financeiro vigente (setembro a dezembro): **R$ 100.000,00** (cento mil reais), relacionados ao período de vigência do exercício financeiro de 2025, com valor estimado mensal de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), observado o disposto no Edital de Credenciamento de n. Nº 007/2025, objeto do Processo Administrativo de n. 2734/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro nos termos 79, II, c/c o art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, bem como do Edital de Credenciamento de Nº 007/2025, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos administrativos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **LUCIANO PANIAGO VILELA CIA (HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA)**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.314.599/0001-63, PC Coronel Mundinho S/N Centro, CEP 75.830-002, Mineiros/GO, no valor especificado no art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal - 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.39.00**, Ficha Orçamentaria: **228**, Sub Elemento: **50**, Recurso: **Fundo Municipal de Saúde – Movimento da Aplicação de 15%.** Fonte de Recurso: **102**, Destinação dos Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, nos termos da legislação vigente, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ELIETE APª MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:D562453D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROCURADORIA
PORTARIA CR-ADM N° 12/ 2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

"Nomeia Comissão Específica para Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".

A Corregedora Administrativa do Município de Quirinópolis-GO, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o art. 154, II, da Lei Complementar Municipal nº 077 de 23 de abril de 2024, Portaria GAB/SEC nº 034/2025.

CONSIDERANDO, os fatos descritos no ofício nº 2025009748360 (Autos Extrajudiciais nº 202500505610), encaminhado pelo Ministério Público, encaminhado para a Procuradoria Geral do Município, acompanhado da denúncia formalizada pela Credenciada Marielly Tiago Conceição, Enfermeira, portadora da cédula de identidade nº MG.17533416, CPF Nº 110.500.766-99, sendo necessário a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar suposta conduta irregular da Empresa credenciada **CD SERICOS DE ENFERMAGEM LTDA inscrita no CNPJ nº 60.597.633/0001-50, sediada à Rua Manoel Ferreira de Jesus nº 24, Centro, nesta Cidade, CEP: 75.860-074,** neste ato representada pela(o) sócia administradora(o) a Sra. **CELIA DALIS DE OLIVEIRA PINHEIRO CARDOSO, Enfermeira, portador da Cédula de Identidade de n° 752636 2° VIA PC/GO e do CPF nº 253.880.631-04**, registro de classe de nº **COREN-GO 35685-ENF-IR, residente e domiciliada, a Rua Manoel Ferreira de Jesus n° 24, Centro, nesta cidade. Referente a suposto assédio moral no ambiente de trabalho.**

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Comissão composta dos seguintes funcionários (as): **VIVIANE FREITAS ANDRADE SAKAMOTO**, lotada efetiva, **HIAGO NOGUEIRA TOMAZ,** lotado efetivo, **ALINE FERREIRA CORTÊS**, lotada efetiva, para sob a presidência do primeiro a constituir a Comissão Disciplinar do Município de Quirinópolis-GO, para proceder o Processo Administrativo Disciplinar e apurar supostas irregularidades na conduta da Empresa credenciada **CD SERICOS DE ENFERMAGEM LTDA inscrita no CNPJ nº 60.597.633/0001-50, sediada à Rua Manoel Ferreira de Jesus nº 24, Centro, nesta Cidade, CEP: 75.860-074,** neste ato representada pela(o) sócia administradora(o) a Sra. **CELIA DALIS DE OLIVEIRA PINHEIRO CARDOSO, Enfermeira, portador da Cédula de Identidade de n° 752636 2° VIA PC/GO e do CPF nº 253.880.631-04**, registro de classe de nº **COREN-GO 35685-ENF-IR, residente e domiciliada, a Rua Manoel Ferreira de Jesus n° 24, Centro, nesta cidade**. Consta da (denúncia) ofício n° 2025009748360 (Autos Extrajudiciais nº 202500505610), encaminhado pelo Ministério Público, suposto assédio moral no ambiente de trabalho, por parte Coordenadora de Enfermagem do Hospital Municipal, Celia Dalis **de Oliveira Pinheiro Cardoso**, a narrativa da Marielly Tiago Conceição, aponta reiteradas formas de constrangimento à dignidade e integridade psíquica da denunciante e de outros colaboradores, causando prejuízo à saúde mental gerando transtornos no ambiente de trabalho. Sejam os autos processados nos termos da (Lei nº 14.133/2021) e seguintes que dizem respeito a forma processual do presente processo, e demais artigos da legislação pertinente a matéria.

Art. 2º. Esta Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de setembro de 2025.

EVELLYNE BUENO DOS SANTOS
Corregedora Administrativa do Municipio

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:0FE4C2DE

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2025

O Fundo Municipal de Assistência Social de Quirinópolis, Estado de Goiás, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **21 de outubro de 2025, às 09h00m,** no sítio eletrônico: http://bnc.org.br/, PREGÃO ELETRÔNICO, visando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais Farmacológicos, (fraldas) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Quirinópolis-GO,** conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 133/2025. Os interessados poderão obter o Edital nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.quirinopolis.go.gov.br e http://bnc.org.br/.

Quirinópolis – GO, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.

MAURO FERNANDO MARTINS FERREIRA BAILÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:7754C143

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
EXTRATO DO TERMO DE
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 631/2025

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do TERMO DE DISPENSA N.º 631/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18440/2025, referente ao objeto de Contratação da empresa especializada Instituto Avançado de Neurologia Ltda, para prestação de serviços médicos, visando a realização de exame de eletroneuromiografia dos membros superiores, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-GO", em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 631/2025**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso VIII, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **IANEURO – INSTITUTO AVANÇADO DE NEUROLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 35.808.711/0001-71**, com sede administrativa Avenida Brasil, Nº. 902, Lt. 37, Qd. A, Setor Centro, Município de Ceres - Go, Cep: 76300-000, para a contratação da empresa especializada Instituto Avançado de Neurologia Ltda, para prestação de serviços médicos, visando a realização de exame de eletroneuromiografia dos membros superiores, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-GO, perfazendo o valor global de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município de Rialma - GO, aos 22 dias do mês de Setembro de 2025

LEONARDO SANTOS TRINDADE
Decreto Municipal 0269/2025
Gestor Municipal

Publicado por:
Letticya Rayanne Silva
Código Identificador:835011F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 633/2025

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 633/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16788/2025,** referente ao objeto de contratação de empresa jurídica especializada para aquisição de matérias elétricos permanentes, destinados a manutenção e melhoria da iluminação publica nas diversas vias, praças e espaços públicos do município de Rialma – Go, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transportes de Rialma-GO, para atendimento as demandas do exercício de 2025, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Transportes e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 633/2025**. Concluiu
que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **ELETROCASA MATERIAIS ELETRICOS**, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 20.841.056/0001-86** com sede administrativa Av. Bernardo Sayão, Nº 812, Qd Industrial, Lt 11, Bairro: Centro, no municipio Ceres - Go, CEP: 76300-000 para a contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de matérias elétricos permanentes, destinados a manutenção e melhoria da iluminação publica nas diversas vias, praças e espaços públicos do município de Rialma – Go, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transportes de Rialma-GO, para atendimento as demandas do exercício de 2025, perfazendo um valor global de **R$ 12.498,02 (doze mil quatrocentos noventa oito reais e dois centavos)** tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos
preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Município de Rialma - GO, aos 23 dias do mês de Setembro de 2025.

LEONARDO SANTOS TRINDADE
Decreto Municipal 009/2025
Gestor Municipal

Publicado por:
Letticya Rayanne Silva
Código Identificador:C43ACD76

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:2025001350
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2025
OBJETO: Aquisição de materiais de construção para manutenção, conservação e reforma de prédios, praça e passeios públicos para todas as Secretarias, Fundos e Órgãos da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia-GO.
O Prefeito Municipal de Sanclerlândia-GO no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei de Licitações e Contratos vigente, Lei Federal nº 14.133/2021, com base no artigo no artigo 71, inciso II, da já citada Lei e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

CONSIDERANDOque a Administração Pública pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou "**revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**" (Destacamos).

CONSIDERANDOo que dispõe o art. 71, II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente comprovado o fato superveniente, o qual assim dispõe:
Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade**;
(Destacamos)

CONSIDERANDO que pelo entendimento da doutrina "*A revogação, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração. Sendo assim, o vencedor da licitação tem expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo, como chegamos a ver. Por essa razão é que, revogada a licitação por motivos válidos, aferidos por critérios administrativos efetivos, não é devida qualquer indenização aos licitantes, nem particularmente ao vencedor*." (FILHO, José dos Santos Carvalho Manual de Direito Administrativo. 24ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011, p. 275);

CONSIDERANDOa análise do Setor de Compras/Jurídico, que constatou, após as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, que para os itens 205, 206, 207 e 210, as propostas vencedoras ficaram com valores muito acima dos preços praticados atualmente no mercado, conforme o levantamento de preços anexo aos autos, configurando onerosidade excessiva para a Administração Pública, bem como também da indicação incorreta da unidade de medida (toneladas em vez de metros cúbicos) visto que o município não possui balança para a realização da pesagem no ato do recebimento dos referidos itens;

CONSIDERANDOa necessidade de zelar pela economicidade e pela preservação do erário público, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDOque a revogação parcial é a medida que melhor atende ao interesse público, possibilitando a continuidade dos demais itens do certame que se mostraram vantajosos;

RESOLVE:
Art. 1º.REVOGAR PARCIALMENTEa licitação na modalidade**Pregão Presencial**nº**006/2025**, Processo Administrativo nº 2025001350, referente aos seguintes itens:

Item 205 BRITA - 01:BRITAGEM DE ROCHA, ANGULARES DEBOA QUALIDADE, TENAZES, DUROS E DURAVEIS, LIVRES DE TORROES DE ARGILA. **Quantidade:** 1.500 TONELADAS.

Item 206 - BRITA 0:BRITAGEM DE ROCHA SÃ, ANGULARES, DE BOA QUALIDADE, TENAZES, DUROS E DURAVEIS LIVRES DE TORROES DE ARGILA. **Quantidade:** 1.500 TONELADAS.

Item 207 - PÓ DE BRITA:BRITAGEM DE ROCHA SÃ ANGULARES, DE BOA QUALIDADE, TENAZES, DUROS E DURAVEIS LIVRES DE TORROES DE ARGILA. **Quantidade:** 1.500 TONELADAS.

Item 210 – PEDRA MARROADA: DEVE POSSUIR FORMA LAMELAR. GRÃOS COM DIÂMETRO COMPREENDIDO ENTRE 75 E 250 MM, OS AGREGADOS MINERAIS A SEREM FORNECIDOS, DEVERÃOSER RESULTANTES DA ROCHA SÃ. SEUS FRAGMENTOS DEVERÃO SER ANGULARES, DE BOA QUALIDADE, TENAZES, DUROS E DURÁVEIS, LIVRES DE TORRÕES DE ARGILA INADEQUADA, FRAGMENTOS MOLES OU ALTERADOS, DE FÁCIL DESINTEGRAÇÃO. O ITEM PREVÊ TANTO O MATERIAL, QUANTO O SEU TRANSPORTE ATÉ A SEDE DO MUNICIPIO DE SANCLERLANDIA-GO, EM VEICULO AUTORIZADO PARA EFETUAR O TRANSPOTE DESTE TIPO DE MATERIAL. **Quantidade:** 1.500 TONELADAS.

Art. 2º. Permanecem**RATIFICADOS**todos os demais itens da licitação que não foram objeto de revogação.

Art. 3º.Dê-se ciência desta decisão a todos os licitantes interessados e publique-se o presente ato na forma da lei.

Art. 4º. Após a publicação e o devido prazo para eventuais manifestações, proceda-se ao prosseguimento da licitação para os itens não revogados.

Sanclerlândia-GO, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.

JOSE LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:7E557058

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 147/2025 MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS/GO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E A EMPRESA 51.036.521 ISAM DA SILVA ARAUJOPARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME CONSTA ABAIXO.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.068.014/0001-00, sito à Praça das Flores, centro, cep 73.860-000,

São Domingos-GO, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **GILVANIR CARDOSO DOS REIS**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG 2335772 SSP/DF, inscrito no CPF nº 015.430.511-11 e do outro lado **51.036.521 ISAM DA SILVA ARAUJO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 51.036.521/0001-30, com sede na RUA PE GUERINO, SN, QUADRA 49, LOTE 23, SETOR LESTE, SÃO DOMINGOS-GO,SÃO DOMINGOS-GO, neste ato representado por **ISAM DA SILVA ARAUJO** , brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n 2108256 SSP-GO e inscrito no CPF795.647.631-34, residente e domiciliado na RUA PE GUERINO, SN, QUADRA 49, LOTE 23, SETOR LESTE, SÃO DOMINGOS-GO,SÃO DOMINGOS - GO, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm, entre si, como justo e contratado mediante seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato por dispensa de licitação é regido pelas Lei nº 14.133, de 1º de Janeiro de 2021, em especial art. 75, inciso II, para contratação que envolva cujo valor seja inferior a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), e decreto n°12.343/24, de 30 de dezembro de 2024 no caso de outros serviços e compras, conforme Dispensa de Licitação nº **156/2025**, Processo Administrativo nº **5222/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto, **LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor global do contrato é de R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) fixo e irreajustável durante a sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal.

3.2 - O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de Janeiro de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

3.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5 – Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.6 - Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado (a), a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e Contratado (a).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato a 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

Publicado por:
Carla Aparecida Brito Alves
Código Identificador:12A1CEDA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 148/2025 MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS/GO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E A EMPRESA VILMAR PEREIRA DE ARAUJO91084342120 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME CONSTA ABAIXO.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.068.014/0001-00, sito à Praça das Flores, centro, cep 73.860-000, São Domingos-GO, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **GILVANIR CARDOSO DOS REIS**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG 2335772 SSP/DF, inscrito no CPF nº 015.430.511-11 e do outro lado **VILMAR PEREIRA DE ARAUJO91084342120**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 33.205.513/0001-98, com sede na RUA JOAO PAULO I, QUADRA 47, SETOR JARDIM PRIMAVERA CEP: 73860-000,SÃO DOMINGOS/GOSÃO DOMINGOS-GO, neste ato representado por **VILMAR PEREIRA DE ARAUJO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n 3805789 DGPC-GO e inscrito no CPF: 910.843.421-20, residente e domiciliado na RUA JOAO PAULO I, QUADRA 47, SETOR JARDIM PRIMAVERA CEP: 73860-000,SÃO DOMINGOS/GOSÃO DOMINGOS - GO, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm, entre si, como justo e contratado mediante seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato por dispensa de licitação é regido pelas Lei nº 14.133, de 1º de Janeiro de 2021, em especial art. 75, inciso II, para contratação que envolva cujo valor seja inferior a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), e decreto n°12.343/24, de 30 de dezembro de 2024 no caso de outros serviços e compras, conforme Dispensa de Licitação nº **156/2025**, Processo Administrativo nº **4905/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UMA 1(UMA) RETROESCAVADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/GO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do contrato é de R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), fixo e irreajustável durante a sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal.

3.2 - O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de Janeiro de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

3.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5 – Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.6 - Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado (a), a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das

obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e Contratado (a).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será da assinatura até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

Publicado por:
Carla Aparecida Brito Alves
Código Identificador:83BB8B9B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 164/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COMPRA DIRETA
Processo administrativo nº 5370/2025
Dispensa n° 164/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES de São Domingos/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 08/10/2025 ao dia 10/10/2025 das 08:00h até 16:30h, manifestação de interesse e propostas de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE UMA CAIXA DE CAMBIO MODELO ES 11209 PARA O VEICULO FORD CAMINHÃO BASCULANTE 2431 ANO 2019 PLACA PRL-8449 QUE ATENDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES conforme especificações e demais elementos constantes no Termo de Referência.
A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: https://saodomingos.centi.com.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das propostas é o: licitacao.saodomingos2025@gmail.com. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

SÃO DOMINGOS-GO 07 de outubro de 2025.

THÂMARA MOREIRA BRANDÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Larissa Muniz da Costa Delboni
Código Identificador:F2806345

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO CP 41/2025

A Comissão De Contratação do Município De São Domingos-Go, avisa aos interessados que estará realizando a seguinte licitação pública, nos termos da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, conforme abaixo: **CP 41/2025 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 41/2025,** cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CRIZANTO GONÇALVES DA SILVA, LOCALIZADA NO SETOR SÃO SEBASTIÃO, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS GO. **às 09:00h no dia 23/10/2025 (QUINTA-FEIRA), Local: Sala de Licitações no Antigo Prédio da Creche em São Domingos-GO.**

THAMARA MOREIRA BRANDÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Ingride Barbosa da Silva
Código Identificador:8DA67CF4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SMS Nº 035, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

"Regulamenta o pagamento de repasse suplementação aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, e contém outras providências."

JADER ADRIANO DA SILVA Secretário Municipal de Saúde Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.527, data da de 30 de junho de 2023, em seu art. 2º, que estabelece a obrigatoriedade de suplementar o pagamento aos profissionais da categoria de enfermeiros e técnicos de Enfermagem, desde que os recursos correspondentes sejam repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, mediante a intermediação do Fundo Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde já efetuou o repasse dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde, conforme disposto no ANEXO, e **GM/MS nº 8.014, de 22 de setembro de 2025.**

CONSIDERANDO que os valores suplementares repassados se referem ao mês de SETEMBRO de 2025, devidos aos servidores indicados pelo Ministério da Saúde, detalhando nominalmente os valores devidos a cada profissional através da plataforma https://investsus.saude.gov.br/.

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica, por meio desta portaria, autorizado o repasse dos valores suplementares aos servidores efetivos do município de Quirinópolis, conforme relacionados no ANEXO ÚNICO, o qual é parte integrante deste documento.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário

CIENTIFIQUE-SE..... CUMPRA-SE.....PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, em 07 de outubro de 2025.

JADER ADRIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Quirinópolis-GO

CPF	MATRÍCULA	NOME PROFISSIONAL	CNES	CBO	VALOR

87070146191	3423	ADRIANA ANDRADE SIQUEIRA	6679498	322205	R$ 1.289,42
09737351630	4057	ALINE DE CASTRO SILVA SANTOS	2360470	322205	R$ 1.323,41
97863599172	1906	ANA CAROLINE DOURADO DIAS	2360470	223505	R$ 860,59
32292112191	3429	ANA RIBEIRO DA CUNHA	2360470	322205	R$ 1.323,41
00592306143	3932	ANDREA ALVES PEREIRA FARIA	5966647	223565	R$ 860,59
03125638178	13723	ANGELICA ALMEIDA ALVES AZEVEDO	7094086	223505	R$ 1.973,34
04595022123	11844	ANGELICA ALVES DE JESUS	2360470	322205	R$ 1.356,73
68926634191	2122	APARECIDA DE FATIMA MORAES	2360470	322205	R$ 1.289,42
96492465172	1774	ARIMA LINA JUSTINA FREITAS	7492138	322205	R$ 1.289,42
39137511149	11843	CARLENE DIAS BAILAO	7492294	322245	R$ 1.389,40
80338780106	2126	CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	2360470	322205	R$ 1.289,42
71888063149	3724	DAGMA ANDREA DE OLIVEIRA	2340615	223565	R$ 994,85
58746838104	1775	DALVA MENEZES FERNANDES	3630072	322245	R$ 1.356,73
02979363103	5349	DANUSA RIBEIRO SANTOS	6679498	322205	R$ 1.323,41
01934105163	5450	DHIONEMAR FERREIRA DE ANDRADE	2360470	322205	R$ 1.389,40
00773080180	4088	DINOEME GARCIA DE ANDRADE	7492138	322245	R$ 1.356,73
91923573187	5371	DIVINA APARECIDA DE SOUZA	7492294	322245	R$ 1.323,41
79468691187	3443	DIVINA MARCIA DOS SANTOS	2360470	322205	R$ 1.356,73
82055700600	4298	EDNA SOARES BEZERRA DA SILVA	7493339	322205	R$ 1.323,41
64300250120	1776	ELIANE DE OLIVEIRA GONDIM	5966647	322245	R$ 1.254,76
91339812134	3452	FABIANA BARBOSA DE ANDRADE	2360470	322205	R$ 1.356,73
92301770168	1910	FERNANDA VILELA MENDES SILVA	7094086	223505	R$ 860,59
03193198145	4338	GESSICA MARTINS QUEIROZ	2805146	223565	R$ 928,38
01705468101	3933	GUSTAVO MOURAO ALVES	2360470	223505	R$ 994,85
99139090159	3458	IVONETH ROSA MARTINS	2360470	322205	R$ 1.356,73
42220149153	1836	JOVAIR MARTINS DA SILVA	2360470	322205	R$ 1.289,42
00208197141	5350	JULIANE DE LACERDA SANTOS	2360470	322205	R$ 1.323,41
01874816107	11846	LAYLA CARLOS DE SOUZA CARVALHO	2360470	322205	R$ 1.356,73
00370575105	4725	LEIDIMAR CANDIDA DE MELLO SILVA	2360470	322205	R$ 1.421,42
37493256187	2180	LEILA ALVES DIAS OLIVEIRA	2806363	322245	R$ 1.254,76
84094230149	2183	LORENZZO TEODORO FERREIRA	2360470	223505	R$ 860,59
80762395672	4285	LOURDEIR ROSSI DA SILVA	2360470	322205	R$ 1.323,41
00086151100	4133	LUCIANA FERREIRA PAULA	2360454	322205	R$ 1.289,42
77092120187	4199	MARIA AURISTELA LOURENCO MAIA	7094086	322205	R$ 1.323,41
39749290100	5362	MARIA JOSE ROSA RODRIGUES	3630072	322245	R$ 1.323,41
72062550197	4139	MARILDA HUMBELINA DE MORAIS	2340658	322245	R$ 1.356,73
28811569168	2194	MARLUCIA GOMES CARDOSO	2360470	322205	R$ 1.254,76
03468510179	5288	MAYARA DIAS DA SILVA	7094086	223505	R$ 1.060,01
94322228100	3494	MEYRE APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA	2340623	322245	R$ 1.356,73
02353085105	3997	MOANNY LAIZE GONCALVES SILVA	3802019	223505	R$ 994,85
77369769100	1782	NADIA MARIA JAIME	5966647	322245	R$ 1.254,76
00384370152	1783	NEIDE REZENDE DE LIMA	2360470	322205	R$ 1.289,42
97472654191	3503	NEUZA DE FREITAS PARREIRA	2360462	322245	R$ 1.356,73
91778158153	5476	ODENIR MOUREIRA DA SILVA JUNIOR	7094086	223505	R$ 1.060,01
82839816687	5507	ORLANDINA VICENTINA DE OLIVEIRA	5966647	322245	R$ 1.356,73
01651725179	3884	PAULA CRISTIANI SUEMI GOTO	3886263	223565	R$ 994,85
70799800112	11845	RAIANE FREITAS DE CARVALHO	7492286	322205	R$ 1.389,40
00005128188	5268	ROBERTA MORAES CORREA DE SOUZA	2340658	223565	R$ 994,85
39433943104	1786	SHIRLENE VIEIRA BORGES	7492286	322245	R$ 1.219,40
58893989115	3538	SIMONE ALVES DE ASSIS	2360470	322205	R$ 1.323,41
77200632104	11098	SIMONE MESSIAS DE OLIVEIRA	7492286	322205	R$ 1.221,05
81002297168	3519	TANEA RUBIA DOMINGOS DE LIMA	7492286	322245	R$ 1.289,42
87622718149	1226	VALDELICE CRUZ DA SILVA	2806371	322205	R$ 1.254,76
00442357125	5512	VALERIA LEIDIJANE DA SILVA ANDRADE	7492286	322245	R$ 1.356,73
01495628108	5265	VANIA MARIA GUIMARAES TRIGO	6679498	322205	R$ 1.356,73
02026312141	4359	VINICIUS ALVES BERNARDO	2360470	223505	R$ 994,85
86498371153	5266	WALYS ALVES PEREIRA	6679498	322205	R$ 1.323,41
00567961109	5515	WILMA SOARES REZENDE	2360470	322205	R$ 1.356,73
08708712859	4222	YVONE JERONIMO DA SILVA OLIVEIRA	9468390	322205	R$ 1.356,73

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:0EE8ADEE

